



# Diário Oficial

Nº 9.067 - Ano XXXVI  
Tiragem: 1.500 exemplares

Terça-feira, 19 de dezembro de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 12.745 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais para fins de regularização fundiária urbana do "Núcleo Residencial Jardim Icarai", autoriza a concessão de Direito Real de Uso aos atuais ocupantes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominicais do Município de Campinas, as áreas de terrenos abaixo descritas:

**I** – Praça 1, localizada no quarteirão 10.165, do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Icarai, de propriedade da Municipalidade, com área de 14.560,00m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 83,80m em curva, mais 188,92m em curva, mais 138,97m em curva, mais 36,04m em curva, confrontando com trecho da Avenida Georges Zaouk (antiga Avenida Circular), sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Icarai; 8,93m confrontando com trecho da Avenida Roque Melillo (antiga Avenida 5), do loteamento Jardim Icarai; 130,00m, confrontando com a Praça 2, do quarteirão 10.165, do Cadastro Municipal, do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura;

**II** – Praça 2, localizada no quarteirão 10.165, do Cadastro Municipal, no loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura, de propriedade da Municipalidade, com área de 4.649,85m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 48,00m confrontando com trecho da Rua 4, do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 14,13m em curva, mais 26,60m, confrontando com trecho da Rua Celso Luglio (antiga Rua 6) do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 12,95m em curva, confrontando com a Rua Celso Luglio (antiga Rua 6) do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 29,00m confrontando com a Rua Helena Lapreza (antiga Rua 3) do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 61,20m em curva, mais 21,00m em curva, mais 23,00m em curva, confrontando com trecho da Rua Helena Lapreza (antiga Rua 3) do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 130,00m, confrontando com a Praça 1, do quarteirão 10.165, do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Icarai;

**III** – trecho da Avenida Georges Zaouk (antiga Avenida Circular), localizada no loteamento Jardim Icarai, com área de 2.358,63m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 17,65m, mais 35,16m em curva, mais 29,68m em curva, mais 29,03m em curva, mais 41,41m em curva, mais 7,70m, mais 30,33m em curva, mais 37,50m em curva, mais 31,93m em curva, mais 41,94m em curva, mais 32,73m em curva, mais 22,52m, mais 46,71m em curva, mais 17,03m em curva, mais 16,68m, confrontando com o remanescente da Avenida Georges Zaouk (antiga Avenida Circular), do loteamento Jardim Icarai; 32,63m, confrontando com trecho da Avenida Roque Melillo (antiga Avenida 5), do loteamento Jardim Icarai; 36,04m em curva, mais 138,97m em curva, mais 188,92m em curva, mais 83,80m em curva, confrontando com a Praça 1, do quarteirão 10.165, do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Icarai; 6,06m, confrontando com trecho da Rua Helena Lapreza (antiga Rua 3), do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura.

**IV** – trecho da Avenida Roque Melillo (antiga Avenida 5), localizada no loteamento Jardim Icarai, com área de 100,24m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 32,63m, confrontando com trecho da Avenida Georges Zaouk (antiga Avenida Circular) do loteamento Jardim Icarai; 24,05m em curva, mais 11,18m, confrontando com o remanescente da Avenida Roque Melillo (antiga Avenida 5), do loteamento Jardim Icarai; 3,73m, confrontando com trecho da Rua 4 do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 8,93m confrontando com a Praça 1, do loteamento Jardim Icarai;

**V** – trecho da Rua 4, localizada no loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura, com área de 338,14m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 3,73m, confrontando com trecho da Avenida Roque Melillo (antiga Avenida 5) do loteamento Jardim Icarai; 51,90m, mais 8,02m em curva, mais 2,32m, confrontando com o remanescente da Rua 4, do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 11,16m, confrontando com trecho da Rua Celso Luglio (antiga Rua 6), do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 48,00m, onde confronta com a Praça 2, do quarteirão 10.165, do Cadastro Municipal, do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura;

**VI** – trecho da Rua Celso Luglio (antiga Rua 6), localizada no loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura, com área de 59,49m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 11,16m, confrontando com trecho da Rua 4 do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 35,57m, onde confronta com o remanescente da Rua Celso Luglio (antiga Rua 6) do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 26,60m, mais 14,13m em curva, confrontando com a Praça 2, do quarteirão 10.165, do Cadastro Municipal, do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura;

**VII** – trecho da Rua Helena Lapreza (antiga Rua 3), localizada no loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura, com área de 336,76m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 33,48m em curva, mais 17,07m em curva, mais 9,94m em curva, mais 11,82m, mais 17,57m em curva, mais 21,05m, confrontando com o remanescente da Rua Helena Lapreza (antiga Rua 3), do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura; 6,06m, confrontando com trecho da Avenida Georges Zaouk (antiga Avenida Circular), do loteamento Jardim Icarai; 23,00m em curva, mais 21,00m em curva, mais 61,20m em curva, confrontando com a Praça 2, do quarteirão 10.165, do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do loteamento Parque Residencial Carvalho de Moura.

**Art. 2º** As áreas descritas no artigo anterior serão anexadas, formando um todo com 22.403,11m<sup>2</sup> e serão objeto de plano de regularização do Núcleo Residencial Jardim Icarai.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal de Campinas, autorizada a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia, das áreas descritas no artigo 1º, a título gratuito e por prazo indeterminado, aos seus atuais ocupantes, nos termos da Lei Municipal nº 5.079, de 30 de março de 1981, ou se for o caso, da Medida Provisória nº 2.220 de 04 de setembro de 2001.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Administrativo, a ser registrado posteriormente em livro próprio do competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 4º** Na hipótese dos concessionários ou sucessores descumprirem as cláusulas constantes do Termo Administrativo, a área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Parágrafo único.** No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da formalização da Concessão autorizada pela presente lei, correrão por conta dos concessionários.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas  
Prot.: 03/10/66450

#### LEI Nº 12.746 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Denomina Rua Daniel Ricardo Caruso uma via pública do Município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA DANIEL RICARDO CARUSO, a Rua 30, localizada no loteamento Swiss Park, com início na Rua 27 e término no balão de retorno entre as quadras F1 (Qt. 10.548) e G1 (Qt. 10.549), no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Sebastião dos Santos  
Prot.: 04/08/0374

#### LEI Nº 12.747 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Denomina Rua Sargento Moacir Gregório do Nascimento uma via pública do Município de Campinas*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA SARGENTO MOACIR GREGÓRIO DO NASCIMENTO, a Rua 65, localizada no loteamento Swiss Park, com início na Rua 62 e término na Avenida 11, no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Francisco Sellin  
Prot.: 05/08/00206

#### LEI Nº 12.748 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal, para fins de regularização do plano de urbanização específica denominado Núcleo Residencial Vila Palácios, autoriza a concessão de Direito Real de Uso aos atuais ocupantes e dá outras providências*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desincorporada da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominicais, a área de propriedade da Prefeitura Municipal constituída pela Praça sem denominação do loteamento Vila Palácios, localizada no quarteirão 6939 do Cadastro Municipal, no loteamento Vila Palácios, com 15.360,00m<sup>2</sup> de área, com as seguintes medidas e confrontações: 50,08m onde confronta com parte da Praça do loteamento Jardim Ieda; 48,96m onde confronta com propriedade de Cerâmica Palácios; 216,68m mais 94,17m em curva, onde

confrontam com a Avenida 02; 78,10m em curva mais 230,90m onde confrontam com a Rua Alberto Carlos Dupas Valin (antiga Rua 03), sendo estes últimos confrontantes pertencentes ao loteamento Vila Palácios.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a outorgar, para fins habitacionais de interesse social, a título gratuito e por prazo indeterminado, a concessão de direito real de uso, para fins de moradia, das unidades resultantes da regularização do Núcleo Residencial Vila Palácios, aos seus atuais ocupantes, nos termos da Lei nº 5.079, de 30 de março de 1981 ou a concessão de uso especial, conforme a Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º A concessão de direito real de uso será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Administrativo, a ser registrado posteriormente em livro próprio do competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 3º** Na hipótese de os concessionários ou sucessores descumprirem as cláusulas constantes do Termo Administrativo, o terreno da unidade correspondente será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Parágrafo único.** No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independente de qualquer indenização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da formalização da concessão autorizada pela presente lei correrão por conta dos concessionários.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

Prot.: 04/10/024972

### LEI Nº 12.749 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais para fins de regularização fundiária urbana do “Núcleo Residencial Jardim Metonópolis”, autoriza a concessão de Direito Real de Uso aos atuais ocupantes e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominicais do Município de Campinas, as áreas de terrenos abaixo descritas:

**I** – parte da Praça 1, do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Metonópolis, de propriedade da Municipalidade, com área de 8.515,75m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 47,32m em curva, mais 17,08m em curva, mais 14,23m, mais 65,57m, confrontando com a Rua Nabor Peres (antiga Rua 05) do loteamento Jardim Metonópolis; 7,16m, mais 29,24m em curva, mais 63,43m, confrontando com a Praça 1, do quarteirão 7510, do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Lisa – 1ª parte; 13,48m em curva, mais 7,57m, mais 9,77m em linhas quebradas, confrontando com o remanescente da Praça 1 do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Metonópolis; 17,46m, mais 85,30m, confrontando com parte da Praça 1 do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Santa Clara; 58,90m, confrontando com Área Institucional, no quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Santa Clara;

**II** – parte da Praça 1 do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Lisa – 1ª parte, de propriedade da Municipalidade, com área de 1.053,14m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 3,40m, confrontando com a Rua Nabor Peres (antiga Rua 33); 16,73m, mais 18,34m em curva, mais 51,46m, mais 8,25m em curva, mais 19,97m, mais 12,99m em curva, confrontando com o remanescente da Praça 1, do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Lisa – 1ª parte; 63,43m, mais 29,24m em curva, mais 7,16m, confrontando com parte da Praça 1 do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Metonópolis;

**III** – parte da praça 1, do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Santa Clara, de propriedade da Municipalidade, com área de 3.798,12m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 22,72m, confrontando com o remanescente da Praça 1, do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Santa Clara; 86,59m, mais 20,90m em curva, mais 52,87m, mais 6,75m em curva, confrontando com trecho da Rua Eduardo Henrique (antiga Rua 04); 4,50m confrontando com a Rua Daniel Moacyr Novaes Lipp (antiga Rua 02); 55,00m, mais 29,70m em linhas quebradas, confrontando com Área Institucional, do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Santa Clara; 85,30m, mais 17,46m, confrontando com parte da Praça 1 do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Metonópolis;

**IV** – Área Institucional, localizada no quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim Santa Clara, de propriedade da Municipalidade, com área de 2.350,00m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 29,70m, mais 55,00m em linhas quebradas, confrontando com parte da Praça 1, do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Santa Clara; 44,50m em curva, confrontando com trecho da Rua Daniel Moacyr Novaes Lipp (antiga Rua 02), do loteamento Jardim Santa Clara; 58,90m, confrontando com parte da Praça 1 do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Metonópolis;

**V** – trecho da Rua Eduardo Henrique (antiga Rua 04), no loteamento Jardim Santa Clara, de propriedade da Municipalidade, com área de 434,70m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 2,17m, mais 26,38m em linhas quebradas, mais 47,22m, mais 59,41 em curva, mais 28,24m, mais 4,22m em curva, confrontando com o remanescente da Rua Eduardo Henrique (antiga Rua 04) do mesmo loteamento;

8,93m, confrontando com a Rua Daniel Moacyr Novaes Lipp (antiga Rua 02) do mesmo loteamento; 6,75m em curva, mais 52,87m, mais 20,90m em curva, mais 86,59m, confrontando com parte da Praça 1, do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Santa Clara;

**VI** – trecho da Rua Daniel Moacyr Novaes Lipp (antiga Rua 02), no loteamento Jardim Santa Clara, de propriedade da Municipalidade, com área de 446,94m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 44,50m em curva, confrontando com Área Institucional, do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal; 35,40 em curva mais 14,31m em curva, confrontando com o remanescente da Rua Daniel Moacyr Novaes Lipp (antiga Rua 02), sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Santa Clara; 18,35m, confrontando com trecho da Rua Nabor Peres (antiga Rua 05), do loteamento Jardim Metonópolis;

**VII** – trecho da Rua Nabor Peres (antiga Rua 05), no loteamento Jardim Metonópolis, de propriedade da Municipalidade, com área de 505,86m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 18,35m, confrontando com trecho da Rua Daniel Moacyr Novaes Lipp (antiga Rua 02), do loteamento Jardim Santa Clara; 8,17m em curva, mais 26,88m em curva, mais 20,19m, confrontando com o remanescente da Rua Nabor Peres (antiga Rua 05); 47,32m em curva, confrontando com a Praça 1 do quarteirão 7510 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Metonópolis.

**Art.2º** As áreas descritas no art. 1º deste Decreto serão anexadas, formando um todo com 17.104,51m<sup>2</sup> de área, que será objeto do plano de regularização do Núcleo Residencial Jardim Metonópolis.

**Art.3º** Fica a Prefeitura Municipal de Campinas, autorizada a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia, das áreas descritas no art. 1º deste Decreto, a título gratuito e por prazo indeterminado, aos seus atuais ocupantes, nos termos da Lei Municipal nº 5.079, de 30 de março de 1981, ou se for o caso, da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Administrativo, a ser registrado posteriormente em livro próprio do competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 4º** Na hipótese dos concessionários ou sucessores descumprirem as cláusulas constantes do Termo Administrativo, a unidade correspondente da área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Parágrafo único.** No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da formalização da Concessão autorizada pela presente lei, correrão por conta dos concessionários.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

Prot.: 04/10/029533

### LEI Nº 12.750 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais para fins de regularização fundiária urbana do “Núcleo Residencial Jardim Santa Lúcia”, autoriza a concessão de Direito Real de Uso aos atuais ocupantes e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens dominicais do Município de Campinas, as áreas de terreno abaixo descritas:

**I** – Remanescente da Praça 4, do quarteirão 6949 do Cadastro Municipal, do loteamento Jardim Santa Lúcia – 1ª parte, de propriedade da Municipalidade, com área de 26.944,03m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 72,00m, onde confronta com propriedade de Pedro Galhardi e Ângelo Martins, do loteamento Jardim Santa Lúcia – 2ª parte; 287,00m, mais 68,00m em curva, mais 6,88m em curva, onde confrontam com a Avenida Embarque Samia Zarur (antiga Avenida 2); 66,93m, onde confronta com a Avenida Carlos Lacerda (antiga Avenida 1); 33,40m onde confronta com parte da Praça 4 ocupada pelo Centro Comunitário do Jardim Santa Lúcia; 7,95m, mais 43,90m em curva, mais 48,05m em curva, mais 274,00m, onde confrontam com a Rua Américo Duarte Simas (antiga Rua 13), sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Santa Lúcia – 1ª parte;

**II** – Parte da Rua Américo Duarte Simas (antiga Rua 13), no loteamento Jardim Santa Lúcia – 1ª parte, de propriedade da Municipalidade, com área de 286,70m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 16,70m mais 39,70m em curva, onde confronta com o remanescente da Rua Américo Duarte Simas (antiga Rua 13); 43,90m em curva, mais 7,95m, onde confrontam com o remanescente da Praça 4, do quarteirão 6949 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

**III** – Parte da Avenida Embarque Samia Zarur (antiga Avenida 2), no loteamento Jardim Santa Lúcia – 1ª parte, com área de 5.374,00m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 266,93m, mais 17,62m, mais 67,64m em curva, onde confrontam com o remanescente da Avenida Embarque Samia Zarur (antiga Avenida 2); 20,28m, onde confronta com a Avenida Carlos Lacerda (antiga Avenida 1); 6,88m em curva,

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br).  
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
e-mail: [diario.official@ima.sp.gov.br](mailto:diario.official@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.  
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

mais 68,00m em curva, mais 287,00m, onde confrontam com a Praça 4, do quarteirão 6949 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim Santa Lúcia – 1ª parte; 12,90m, onde confronta com propriedade de Pedro Galhardi e Ângelo Martins, do loteamento Jardim Santa Lúcia – 2ª parte.

**Art. 2º** As áreas descritas no art. 1º deste Decreto serão anexadas, formando um todo com 32.604,73m² de área e será objeto de plano de regularização do Núcleo Residencial Jardim Santa Lúcia.

**Art. 3º** Fica a Prefeitura Municipal de Campinas, autorizada a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia, da área descrita no art. 1º deste Decreto, a título gratuito e por prazo indeterminado, aos seus atuais ocupantes, nos termos da Lei Municipal nº 5.079, de 30 de março de 1981, ou se for o caso, da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso para fins de moradia será formalizada e outorgada pela Prefeitura Municipal, por meio de Termo Administrativo, a ser registrado posteriormente em livro próprio do competente Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A partir do registro do Termo Administrativo, os concessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

**Art. 4º** Na hipótese dos concessionários ou sucessores descumprirem as cláusulas constantes do Termo Administrativo, a unidade correspondente da área do terreno será revertida ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Campinas.

**Parágrafo único.** No caso de reversão, as benfeitorias introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da formalização da Concessão autorizada pela presente lei, correrão por conta dos concessionários.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso IV, do art. 1º da Lei nº 5.531, de 11 de dezembro de 1984.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

Prot.: 04/10/023796

### LEI Nº 12.751 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Denomina Rua Álvaro de Souza Fragoso uma via pública do Município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada RUA ALVARO DE SOUZA FRAGOSO, a Rua 73, localizada no loteamento Swiss Park, com início na Rua 66 e término na Rua 76, no mesmo loteamento.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Jorge Schneider

Prot.: 05/08/02303

### LEI Nº 12.752 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Denomina Rua Reverendo Alcides Carlos de Oliveira uma via pública do Município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica denominada RUA REVERENDO ALCIDES CARLOS DE OLIVEIRA, a Rua 66, localizada no loteamento Swiss Park, com início na Rua 34 e término no balão de retorno entre o Sistema de Lazer 30 e a Quadra C12, no mesmo loteamento.

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Francisco Sellin

Prot.: 05/08/00207

### LEI Nº 12.753 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Altera a redação da Lei nº 8.688, de 21 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas municipais ocupadas por favelas, autoriza a concessão de Direito Real de Uso aos atuais ocupantes e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso I e acrescidos os incisos IV e V ao art. 1º da Lei nº 8.688, de 21 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – parte da Praça XII do loteamento Jardim do Lago, quarteirão 8460 do Cadastro Municipal, de propriedade da Municipalidade, com área de 12.037,64m² e as seguintes medidas e confrontações: 39,10m, onde confronta com o remanescente da Praça; 45,45m em curva mais 178,00m, onde confrontam com a Av. Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior (antiga Avenida 6); 16,00m em curva mais 43,80m mais 17,40m em curva, onde confrontam com a Rua I; 47,00m onde confronta com a Rua João Carlos Nougues (antiga Rua Y); 9,50m em curva de concordância com a Rua João Carlos Nougues (antiga Rua Y) e Rua K; 184,31m em curva onde confronta com a Rua K, sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim do Lago; (NR)

.....  
**IV** - parte da Avenida Dante Alighieri (antiga Avenida 5 - 3º trecho) do loteamento Jardim do Lago, de propriedade da Municipalidade, com 159,98m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 20,20m onde confronta com parte da Av. Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior (antiga Avenida 6); 11,84m em curva de concordância entre a Av. Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior (antiga Avenida 6) e Av. Dante Alighieri (antiga Avenida 5 - 3º trecho); 22,93m em curva mais 13,63m mais 2,25m, em linhas quebradas, onde confrontam com o remanescente da Av. Dante Alighieri (antiga Avenida 5 - 3º trecho); 26,30m onde confronta com a Praça XIII do quarteirão 8461 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim do Lago; (AC)

**V** - parte da Av. Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior (antiga Avenida 6) do loteamento Jardim do Lago, de propriedade da Municipalidade, com 1.351,83m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 7,40m mais 10,42m em linhas quebradas, mais 167,90m mais 28,65m mais 14,72m mais 11,87m mais 24,17m em curva mais 81,96m em curva, onde confrontam com o remanescente da Av. Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior (antiga Avenida 6); 20,20m onde confronta com parte da Av. Dante Alighieri (antiga Avenida 5 - 3º trecho); 21,00m em curva mais 68,90m em curva, onde confrontam com a Praça XIII do quarteirão 8461 do Cadastro Municipal; 36,00m em curva, onde confronta com a Rua I; 178,00m mais 45,45m em curva, onde confrontam com a Praça XII do quarteirão 8460 do Cadastro Municipal, sendo todos os confrontantes do loteamento Jardim do Lago. (AC)”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 8.688, de 21 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As áreas descritas no art. 1º desta Lei serão anexadas, formando um todo com 24.494,45m² de área, que será objeto do plano de regularização do Núcleo Residencial “16 de Janeiro”. (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 8.688, de 21 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a outorgar a concessão de direito real de uso das áreas descritas no art. 1º desta Lei, a título gratuito e por prazo indeterminado, aos seus atuais ocupantes, nos termos da Lei Municipal nº 5.079, de 30 de março de 1981 ou a concessão de uso especial, conforme a Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.” (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

Prot.: 03/10/65934

### LEI Nº 12.754 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Desincorpora área de propriedade municipal da classe de Bens Especiais, transfere para a classe de Bens Dominicais e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de Escola*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desincorporada da classe de bens especiais, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de escola, área de propriedade municipal a seguir descrita:

I – Equipamento Público Comunitário 4, área localizada no quarteirão 9857 do Cadastro Municipal, no loteamento Conjunto Residencial Parque São Bento, com 9.597,48m² de área e as seguintes medidas e confrontações: 67,31m confrontando com a Rua Aparecido Leite Penteado, antiga Rua 34; 15,00m em curva de concordância entre a Rua Aparecido Leite Penteado e a Rua Aníbal Bellini; 88,30m com a Rua Aníbal Bellini, antiga Rua 40; 11,46m em curva de concordância entre a Rua Aníbal Bellini e a Rua Benedito Moreira Lopes; 70,08m confrontando com a Rua Benedito Moreira Lopes, antiga Rua 25; 16,82m em curva de concordância entre a Rua Benedito Moreira Lopes e a Rua Prof. João de Oliveira Toledo; 102,44m confrontando com a Rua Prof. João de Oliveira Toledo, antiga Rua 33; 13,28m em curva de concordância entre a Rua Prof. João de Oliveira Toledo e a Rua Aparecido Leite Penteado.

**Art. 2º** O donatário fica obrigado a dar à área, objeto desta doação, a destinação prevista no art. 1º desta lei, no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da sua publicação.

§ 1º Na hipótese de o donatário não atender as condições deste artigo, findo o prazo nele estipulado, ou se for desvirtuada a finalidade da doação, a área de terreno em causa reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.

§ 2º Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da doação autorizada pela presente lei, correrão por conta do donatário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

Prot.: 04/10/040454

### LEI Nº 12.755 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Altera o Caput dos Artigos 1º e 3º da lei 10.561 de 21 de junho de 2000, que Dispõe sobre estacionamento em área regulamentada com Zona Azul Município de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O *caput* dos artigos 1º e 3º da Lei 10.561/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais de Renda do Estado, os Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas, os Agentes de Apoio Fiscal e Agentes Vistoriadores do Município de Campinas, no pleno exercício de suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos, em áreas regulamentadas como “zona azul” nos dias úteis da semana, pelo período de 04 (quatro) horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente.”

“**Art. 3º** - O Executivo regulará a emissão do competente certificado de autorização nominal e intransferível, a ser renovado anualmente”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Luiz Yabiku

Prot.: 06/08/09722

### LEI Nº 12.756 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Desincorpora Área De Propriedade Municipal Da Classe De Bens Especiais, Transfere Para A Classe De Bens Dominicais E Autoriza A Doação Ao Governo Do Estado De São Paulo, Para A Construção De Escola*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desincorporada da classe de bens especiais, transfere para a classe de bens dominicais e autoriza a doação ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de escola, área de propriedade municipal a seguir descrita:

“Área Institucional 1, localizada no quarteirão 10.058 do Cadastro Municipal, no loteamento Jardim San Diego, com área de 5.667,55m<sup>2</sup> e as seguintes medidas e confrontações: 65,58m mais 36,66m mais 56,80m onde confronta com a Praça 1 (Área Verde Sistema de Lazer) do mesmo loteamento, 14,99m em curva mais 97,12m onde confronta com a Rua Antonio Carlos Folegatti (antiga Rua 4) do mesmo loteamento, 81,86m onde confronta com terras de Unitec Sociedade Construtora Ltda – Gleba 114, quando atinge o ponto inicial desta descrição.”

**Art. 2º** O donatário fica obrigado a dar à área, objeto desta doação, a destinação prevista no art. 1º desta lei, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da sua publicação.

§ 1º Na hipótese de o donatário não atender às condições deste artigo, findo o prazo nele estipulado, ou se for desvirtuada a finalidade da doação, a área de terreno em causa reverterá ao patrimônio municipal sem ônus para a Municipalidade.

§ 2º Em caso de reversão, as benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel passarão a integrar o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da doação autorizada pela presente lei, correrão por conta do donatário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal

Prot.: 04/10/023933

### LEI Nº 12.757 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Desincorpora áreas de propriedade municipal da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a classe de bens especiais, para a instalação do Centro de Saúde do Jardim São José*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam desincorporadas da classe de bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a de bens especiais, as áreas pertencentes ao Município de Campinas, a seguir descritas:

**I** – Praça 01, localizada no loteamento Jardim São José - 2ª Parte, no quarteirão 8433 do Cadastro Municipal, com 685,40m<sup>2</sup> de área e as seguintes medidas e confrontações: 40,00m confrontando com a Avenida José Carlos do Amaral Galvão (antiga Avenida A); 7,46m em curva mais 11,00m mais 7,90m em curva confrontando com parte do trecho da Rua Guilhermino F. dos Santos Filho (antiga Rua 10); 39,00m confrontando com a Avenida Anton Von Zubem (antiga Avenida S/D); 15,32m em curva de concordância entre a Avenida Anton Von Zubem (antiga Avenida S/D) e a Avenida José Carlos do Amaral Galvão (antiga Avenida A), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

**II** – parte do trecho da Rua Guilhermino F. dos Santos Filho (antiga Rua 10), localizada no loteamento Jardim São José - 2ª Parte, com 98,78m<sup>2</sup> de área e as seguintes medidas e confrontações: 9,71m confrontando com a Avenida José Carlos do Amaral Galvão (antiga Avenida A) do mesmo loteamento; 11,00m confrontando com parte da Rua Guilhermino F. dos Santos Filho (antiga Rua 10) do loteamento Jardim São José - 1ª Parte; 9,70m confrontando com a Av. Anton Von Zubem (antiga Rua 19); 7,90m em curva mais 11,00m mais 7,46m em curva confrontando com a Praça 1 do quarteirão 8433 do Cadastro Municipal do mesmo loteamento;

**III** – parte da Rua Guilhermino F. dos Santos Filho (antiga Rua 10), localizada no loteamento Jardim São José - 1ª Parte, com 287,15m<sup>2</sup> de área e as seguintes medidas e confrontações: 18,68m confrontando com a Avenida José Carlos do Amaral Galvão (antiga Avenida A); 10,25m em curva mais 12,20m mais 10,00m em curva confrontando com o remanescente da Praça S/D do quarteirão 8927 do Cadastro Municipal, área ocupada pelo Centro de Saúde do Jardim São José; 18,79m confrontando com a Avenida Anton Von Zubem (antiga Avenida S/D), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento;

**IV** – remanescente da Praça S/D, localizada no quarteirão 8927 do Cadastro Municipal no loteamento Jardim São José - 1ª Parte, com 1.471,00m<sup>2</sup> de área e as

seguintes medidas e confrontações: 50,10m confrontando com a Avenida José Carlos do Amaral Galvão (antiga Avenida A); 33,75m confrontando com parte da Praça S/D do quarteirão 8927 do Cadastro Municipal, área ocupada pela EEPG Prof. Bevenuto F. Torres; 47,80m confrontando com a Avenida Anton Von Zubem (antiga Avenida S/D), 10,00m em curva mais 12,20m mais 10,25m em curva confrontando com parte da Rua Guilhermino F. dos Santos Filho (antiga Rua 10), sendo todos os confrontantes do mesmo loteamento.

**Art. 2º** As áreas descritas no artigo anterior deverão ser destinadas à ampliação das instalações do Centro de Saúde do Jardim São José.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Prefeitura Municipal de Campinas

Prot.: 81/020600

### LEI Nº 12.758 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Institui no Calendário Oficial do Município de Campinas a Semana Jurídica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito de município de Campinas, A SEMANA JURÍDICA, a ser comemorada na semana do dia 11 de agosto, anualmente.

**Parágrafo único** – Referida data deverá integrar o calendário oficial de datas comemorativas do município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Vinicius Gratti

Prot.: 06/08/09716

### DECRETO Nº 15.722 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Dispõe sobre a instrução e tramitação dos processos administrativos referentes aos Pedidos de Termo de Ajuste para co-financiamento das ações da Rede Executora de Assistência Social, para o Exercício de 2007, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, no Município de Campinas.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a instrução e tramitação dos processos administrativos referentes aos pedidos de Termo de Ajuste para co-financiamento das ações da rede executora de Assistência Social, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Campinas, por entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e, em caso de atuação com crianças e adolescentes, com programas devidamente registrados no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Os pedidos de co-financiamento, deverão ser protocolizados, no período compreendido entre 27 de novembro de 2006 a 26 de dezembro de 2006, através de Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no protocolo geral, indicando, necessariamente, quais áreas programáticas são pleiteadas e instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:

**I** – plano anual de trabalho, por área programática a ser co-financiada, obrigatoriamente no modelo padrão a ser publicado por Resolução da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS, nos termos do artigo 116 de Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

**II** – cópia do documento de constituição da entidade (Estatuto Social);

**III** – cópia do documento comprobatório da representação legal da entidade de Assistência Social (ata da assembléia que constituiu a atual diretoria);

**IV** – cópia da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física dos representantes legais;

**V** – cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a ser obtido no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**VI** – certidão negativa de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social CND-INSS a ser obtida no endereço eletrônico [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br);

**VII** – certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS a ser obtida no endereço eletrônico [www.cef.com.br](http://www.cef.com.br);

**VIII** – declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência da conta corrente específica para movimentação de verbas oriundas do FMAS;

**IX** – declaração de ciência sobre a responsabilidade pelo acompanhamento de eventuais processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes publicados por aquele órgão;

**Parágrafo único.** Cada entidade deverá protocolizar um único ofício, acompanhado dos planos de trabalho das áreas programáticas em que pleitear o co-financiamento;

**Art. 3º** Fica criada a Comissão Técnica para análise e aprovação dos Planos de Trabalho, composta por 24 (vinte e quatro membros), a serem nomeados por Portaria, da seguinte forma:

**I** - 12 (doze) representantes indicados formalmente, sendo :

07 (sete) do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

02 (dois) do conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

01 (um) do conselho Municipal do Idoso - CMI;

01 (um) do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE;

01 (um) do Conselho Municipal da Mulher;

**II** - 12 (doze) representantes indicados pelo Departamento de Operações de Assistência Social e pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social, sob a coordenação técnica da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle.

**Art. 4º** Os Planos de Trabalho, constantes dos pedidos de Termo de Ajuste para co-financiamento das ações de assistência social do Município, serão analisados tecnicamente pela Comissão prevista no art. 3º deste Decreto, no período de 27 de dezembro de 2006 a 15 de janeiro de 2007.

**Parágrafo único.** A Comissão encaminhará relatório ao CMAS para a aprovação da partilha dos recursos.

**Art. 5º** Após a publicação, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, da aprovação da partilha dos recursos, destinando-os por entidade, estas deverão encaminhar à Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Assistência Social, cronogramas de desembolso e Plano de Aplicação, adequados aos recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para cada uma das áreas programáticas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da citada publicação.

**Art. 6º** Após a entrega do cronograma de desembolso apresentado pela entidade já adequado aos valores aprovados na partilha do CMAS e após a abertura do exercício orçamentário, a Secretaria Gestora, deverá remeter os autos ao Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para análise e parecer, instruindo o processo com os seguintes documentos:

**I** - solicitação registrada no Sistema de Informações Municipais;

**II** - Declaração do ordenador de despesa;

**III** - minuta do Termo de Ajuste a ser celebrado;

**IV** - informação de que a entidade encontra-se em dia com a prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Municipal de Assistência Social;

**V** - cronograma de desembolso e Termo de Disponibilidade Financeira aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

**Art. 7º** Fica delegada à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, na qualidade de gestora da política de assistência social no Município de Campinas, a publicação de Resoluções detalhando as áreas programáticas, os objetivos a serem atingidos em cada uma delas, instrumentais específicos, modelo de Plano de Trabalho, tudo em consonância com a Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 8º** Fica delegada à Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social a competência para autorização do Termo de Ajuste e a celebração do competente instrumento, quando o valor do co-financiamento for inferior ao que se refere a letra “c” do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 9º** Após análise jurídica da solicitação, serão os autos remetidos à autoridade competente para eventual autorização, bem como da despesa decorrente e após à Secretaria Municipal de Administração para a formalização do instrumento do Termo de Ajuste.

**Art. 10.** Os recursos deverão ser disponibilizados às entidades em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da partilha pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário de Administração

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa, do Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conforme os elementos constantes do protocolo nº 2006/10/52.656, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**

Secretária-Chefe de Gabinete

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

## DECRETO Nº 15.723 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

*Altera dispositivo do Decreto nº 11.591, de 16 de maio de 1994, que “Dispõe sobre contratações de bens e serviços de informática e automação pelo poder público municipal”*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 11.591, de 16 de maio de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** Nas aquisições e contratações de bens e serviços de informática e automação que não comportarem maior grau de complexidade técnica, poderá a Administração adotar o tipo “menor preço” ou “técnica e preço”, a critério do órgão solicitante”. (NR)

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos processos em trâmite.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

*em 27 de novembro de 2006*

**De Fundação Síndrome de Down – Protocolado n.º 02/10/13.017 PG**

Diante dos pareceres exarados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 233/vº a 234, AUTORIZO o aditamento ao Convênio firmado com a Fundação Síndrome de Down, nos exatos termos da minuta de fls.212/214, bem como a despesa respectiva no valor de R\$ 565.453,44 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) além da prorrogação do prazo de vigência até 28/11/07;

A Secretaria Municipal de Administração para a formalização do competente Termo Contratual;

Após, retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde, para ciência e prosseguimento.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 18 de dezembro de 2006*

**Processo Administrativo nº 06/10/41.990 - Interessado:** Secretaria Municipal de Administração (SMA) - **Pregão Presencial nº 114/2006 - Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural em galões de 20 (vinte) litros.

### HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 114/2006, referente à contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural em galões de 20 (vinte) litros, com o preço unitário de R\$ R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 229.281,60 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), ofertado pela empresa adjudicatária **ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

ao Gabinete do Prefeito para autorização de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 14.217/03 e suas alterações;

à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura do Termo de Contrato, e

4. ao Departamento Administrativo desta Secretaria para as demais providências.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 18 de dezembro de 2006*

**Processo Administrativo: nº 06/10/24.618 - Int.:** Secretaria Municipal de Educação - **Ref.:** Tomada de Preços nº 024/2006 - **Objeto:** Contratação de empresa para execução de reforma na cobertura da EMEF Dr. João Alves dos Santos.

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:

1. HOMOLOGAR a Tomada de Preços 024/2006, referente à contratação de empresa para execução de reforma na cobertura da EMEF Dr. João Alves dos Santos.

2. ADJUDICAR seu objeto à empresa **TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, pelo valor global de R\$ 239.055,20 (duzentos e trinta e nove mil, cinqüenta e cinco reais e vinte centavos).

Publique-se na forma da Lei. Encaminhe-se:

1 - à Secretaria Municipal de Educação, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;

2 - à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3 - à Coordenadoria Setorial de Procedimentos Legais desta Secretaria, para a lavratura do Termo de Contrato, e

4 - à Secretaria Municipal de Infra-estrutura, para as demais providências.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Em 18 de dezembro de 2006*

**Processo Administrativo nº 06/10/28.542 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Pregão Presencial nº:** 102/2006

**Objeto:** Aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde.

### HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 102/2006, referente à aquisição de veículos para Secretaria Municipal de Saúde, com os respectivos valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionados:

- **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA** para os itens **01, 03 e 04** no valor total de R\$ 380.500,00 (trezentos e oitenta mil e quinhentos reais);

- **RENAULT DO BRASIL S.A.** para o item **02** no valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;

2 - à Equipe de Pregão Presencial de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

3 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

**SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO DE RECURSO

**Processo Administrativo nº 06/10/17.930 - Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Assunto:** Concorrência nº 024/2006 - **Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços incluindo o fornecimento de materiais, referentes a instalação de Forro de Gesso Acartonado.

A Comissão Permanente de Licitações comunica que a empresa J.J. COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA – ME apresentou recurso contra a classificação da proposta da empresa MONTAFORRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., publicada no D.O.M. de 07 de dezembro de 2006. Esclarecemos que, de conformidade com o disposto no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, interposto recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas (SP), em dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**JANDY ALVES LICARIÃO**

Presidente

**GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA**

Membro

**OSMAR LOPES JUNIOR**

Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

**Processo Administrativo nº 06/10/34.394 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Concorrência nº 022/2006 - **Objeto:** Registro de Preços de materiais de consumo radiológico para as Unidades de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, após análise técnica das propostas apresentadas, realizada pela SMS, à fl. 186, resolve:

**1. CLASSIFICAR** a proposta da empresa **IBF-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.** para os lotes/itens com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue: **lote 01** – itens 02 (R\$ 21,49), 03 (R\$ 39,66), 04 (R\$ 110,16), 05 (R\$ 115,03), 06 (R\$ 66,10), 07 (R\$ 139,72), 12 (R\$ 49,45) e 14 (R\$ 89,70) e **lote 02** – itens 08 (R\$ 83,90), 09 (R\$ 139,90), 11 (R\$ 49,45) e 13 (R\$ 114,50).

**2. CANCELAR o lote 03** por não lograr interessado na apresentação de proposta. Os preços dos itens classificados acima, a serem adquiridos, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme documentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde em fls. 13 a 22. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Centro, em Campinas – SP, nos horários de 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

Campinas, 18 de dezembro de 2006

**SANDRA DIAS VENTURA**

**ESTER MIRIAN BELO RODRIGUES**

**SHEILA CARMANHANES MOREIRA**

### PREGÃO ELETRÔNICO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se reaberto no Município de Campinas o **Pregão Eletrônico nº 014/2006** - Processo Administrativo nº 06/10/38.181 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura - SMI - Objeto: Registro de Preços de aduelas de concreto armado - **OBTENÇÃO DO EDITAL:** a partir do dia 20/12/2006 - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 a 08** das 07h do dia 08/01/2007 às 09h15min do dia 09/01/2007 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS DOS LOTES 01 a 08** a partir das 09h15min do dia 09/01/2007 - **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS DOS LOTES 01 a 08** a partir das 09h15min do dia 10/01/2007. **Todas as fases referentes a este procedimento licitatório serão realizadas pela Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).** Informações (0XX19) 2116-0294.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Pregoeiro Eletrônico

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATOS

**Processo Administrativo nº 06/10/42001 Interessado** Secretaria Municipal de Infra-estrutura **Modalidade:** Convite nº 129/06 **Contratada:** EBRAPI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **Carta-Contrato nº 83/06 Objeto do Contrato:** Fornecimento parcelado de rações e sementes para tratamento de animais do Bosque dos Jequitibás. **Prazo:** 12 (doze) meses **Valor:** R\$22.815,20 (vinte e dois mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos). **Assinatura** 15/12/06.

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 – LOAS ( Lei Orgânica de Assistência Social ) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 15/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais : RETIFICA as Resoluções CMAS nºs 51,52,53,54,55,57/2006 publicadas em Diário Oficial do Município de 22/11/2006 que tratam de Repasse de Recursos do FNAS ao FNAS por Emendas Parlamentares

**Onde se lê na Resolução CMAS nº 51/2006**

Ações Sociais Comunitárias para populações carentes - R\$ 100.000,00 – processo nº 71000.004824/2005-10

Objeto: Iniciação profissional/aquisição de material de consumo

**Leia-se:**

Ações Sociais Comunitárias para populações carentes - R\$ 100.000,00

Objeto: Iniciação profissional/aquisição de material de consumo

**Onde se lê na Resolução CMAS nº 52/2006:**

Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de atendimento a criança e adolescente de 15 a 17 anos – R\$ 60.000,00 - Processo nº 71.000.008656/2005-31

Objeto: aquisição de equipamento de informática

**Leia-se:**

Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de atendimento a criança e adolescente de 15 a 17 anos – R\$ 60.000,00

Objeto: aquisição de equipamento de informática

**Onde se lê na Resolução CMAS nº 53/2006:**

Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de atendimento a criança e adolescente de 7 a 14 anos – R\$ 20.000,00 – Processo nº 71.000.008508/2005-17

Objeto: aquisição de material de consumo

**Leia-se:**

Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de atendimento a criança e adolescente de 7 a 14 anos – R\$ 20.000,00

Objeto: aquisição de material de consumo

**Onde se lê na Resolução CMAS nº 54/2006:**

Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de atendimento a crianças de 0 a 6 anos – R\$ 20.000,00 – Processo nº 71.000.008561/2008-18

Objeto: aquisição de material de consumo

**Leia-se:**

Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de atendimento a crianças de 0 a 6 anos – R\$ 20.000,00

Objeto: aquisição de material de consumo

**Onde se lê na Resolução CMAS nº 55/2006:**

Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de atendimento a criança e adolescente de 15 a 17 anos – R\$ 20.000,00 – Processo nº 71.000.008510/2005-96

Objeto: aquisição de material de consumo

**Leia-se:**

Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de atendimento a criança e adolescente de 15 a 17 anos – R\$ 20.000,00

Objeto: aquisição de material de consumo

**Onde se lê na Resolução CMAS nº 57/2006:**

Programa de Economia Solidária – Inclusão Produtiva – R\$ 300.000,00 – Processo SISCON nº FNAS 518852420001/06-001

Objeto: implementação de oficinas de geração de renda para a população de rua, adaptação de espaço físico

**Leia-se:**

Programa de Economia Solidária – Inclusão Produtiva – R\$ 300.000,00

Objeto: implementação de oficinas de geração de renda para a população de rua, adaptação de espaço físico

Campinas, 15 de Dezembro de 2006

**LÚCIA MARIA VIEIRA**

Presidente do CMAS

(16, 19 E 20/12)

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente /CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **EXTRAORDINÁRIA** do CMDCA a realizar-se dia **19/12/06 às 16 h**, em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 – Centro.

PAUTA:

1 – Leitura e aprovação de Atas.

2 – Rediscussão do item 3 da reunião ordinária de 05/12/06.

3 – Seleção de Projetos – CONDECA

4 – Solicitação de Recursos Creche Bento Quirino.

5 – Solicitação de Recursos – Lar Caminho da Verdade.

6 – Fundação e Rede Social Instalada - pelo conselheiro Lincoln.

7 – Decreto 15695/06 que dispõem sobre co-financiamento/2007.

8 – CEDAP – Projeto Aids e Juventude – Registro de Programa.

9 – Transporte BRADESCO – Centro Comunitário Jd Santa Lúcia Centro Assistencial

Vedruna,

10 – Liberação ECAS – COMEC

11 – Substituição do Coordenador da Comissão Criando Redes de Esperança.

12 – Outros assuntos de Ordem Geral

13 – Apresentação do NEP-UNICAMP-Mapa de Crianças e Adolescentes em Abrigos

2 Atas de 2003 a 2005

OSCIPIs irregularidades

UNICEF

Convites – Eventos

Esta matéria deverá retroagir ao dia 12/12/2006 uma vez que não foi publicada por problemas

técnicos.

Campinas, 12 dezembro de 2006

**JAÍRO PEREIRA LEITE**

Presidente do CMDCA

(16 E 19/12)

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### PORTARIA Nº 484/06

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Punitiva nº 034/03, do protocolado nº 03/10/1.922, onde figura como interessado o Pronto Socorro Anchieta, referente ao servidor de matrícula funcional nº 103.819-2, decido aplicar a sanção disciplinar de **SUSPENSÃO DE 05 (CINCO) DIAS**, a ser cumprido a partir de 21 de dezembro de 2006, por infração ao inciso VI do artigo 184 da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 15 de dezembro de 2006.

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PORTARIA N° 485/06**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto n° 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Punitiva n° 031/03, do protocolado n° 03/10/1.943, onde figura como interessado o Pronto Socorro Anchieta, referente ao servidor de matrícula funcional n° 103.819-2, decido aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO DE 05 (CINCO) DIAS, a ser cumprido a partir de 26 de dezembro de 2006, por infração ao inciso VI do artigo 184 da Lei Municipal n° 1.399/55.

Campinas, 15 de dezembro de 2006.

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE COMÉRCIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TURISMO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO DAS FRUTAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIRCUITO DAS FRUTAS

**CONTRATADA:** COMAI – Cooperativa de Multiatividades de Itapira

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/2006

**OBJETO:** Contratação de empresas para prestação de serviços de locação de mão de obra.

Valor: R\$ 6,30 p/h 01 Encarregado; R\$ 4,62 p/h 03 Operadores de Máquinas; 22,8% Despesas Operacionais (encargos trabalhistas e previdenciários); 15% Taxa Administrativa; R\$ 50,00 Estadia/diária; R\$ 15,00 Refeição/diária.

**DATA:** 18 de Dezembro de 2006.

**HELIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente do Consórcio Intermunicipal Circuito das Frutas

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO -  
DCCA****EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR**

**Prot.06/10/42696 - Centro Oftalmológico S/C Ltda**

INDEFIRO o pedido de parcelamento da parcela de ajuste face o contribuinte não se enquadrar no regime de ISSQN – Homologação Estimativa.

**Prot.05/10/52051 – Renato Eyng**

Com base nos artigos 46 a 49 da Lei 11.109/2001 autorizo a restituição do crédito apurado de 53,6468 UFIs decorrente do recebimento em duplicidade para a parcela 07/11 do exercício de 2006 relativo ao imóvel identificado pelo número 3423.23.63.0066.01050.

**Prot. 06/10/54111 - Vera Lúcia da Silva**

Com base nos elementos do presente processo e na manifestação do Setor competente, que acolho, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 06/11 do IPTU/Taxas Imob. de 2005, do imóvel codificado sob o n° 3444.14.03.0035.01001, tendo em vista que houve duplicidade no recolhimento da(s) parcela(s) 07/11 do IPTU/Taxas Imob. de 2005 do código citado, e que apesar do erro no recolhimento o crédito foi integralmente pago.

**Prot.06/10/56080 Salomão Luiz Bento**

**Prot.06/10/56624 – Flat Constantino e Comércio Ltda.**

INDEFIRO o pedido de Certidão nos termos do art. 70 da Lei n° 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

**Prot.06/10/56377 – Papelaria Cauly Ltda. EPP**

**Prot.06/10/57081 – Centro de Aplicação de Película Comércio e Serviços Ltda.**

**Prot.06/10/57162 – Instituto de Nefrologia de Campinas Ltda.**

**Prot.06/10/57163 – Acessos Negócios Imobiliários Ltda.**

**Prot.06/10/57332 – Concima Delta Empreendimentos Imobiliários SPE S/A**

Diante da análise e manifestação do setor competente e em conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem.

**JOSUÉ OLAVO COSTA**

Diretor/DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Protocolo n°: 10-09266/2003 anexos 10-07123/04 e 10-10410/04**

**Interessado: Transportadora Americana Ltda**

**Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU**

**C.C.: 042.073.304/02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente às folhas 119 e 126, e demais elementos acostados aos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, e atendendo aos preceitos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n° 11.109/01, indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, correspondentes aos exercícios de 2003 e 2004, visto que o valor venal, alíquota e demais dados de áreas e cálculos encontram-se corretos, nos termos da Lei 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01. Deixo de me pronunciar quanto à progressividade do imposto alegada pelo requerente, bem como a outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por dever de obediência à norma expressa no art. 73 da Lei 11.109/01, remetendo-as ao foro competente.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 63 da Lei 11.109/01.

**Protocolo: 10-58622/2003 anexo 10-13227/2004**

**Interessado: Antonio Francisco/Igreja Pentecostal Apostólica no Brasil**

**C.C.: 3443.12.56.0243.01001**

**Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU/taxas**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, nos artigos 20 a 24 da Lei Municipal n° 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n° 11.109/01, indefiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2003,

reestabelecendo-se o benefício de Imunidade tributária do IPTU, para o imóvel acima identificado, visto que por erro de migração de dados para o Sistema Informatizado-SIM, o benefício não foi considerado, mantendo-se os demais dados inalterados.

Deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU exercício 2004, por se encontrar intempestiva a solicitação, nos termos do art. 70, I da Lei 11.109/01, retificando-se de ofício, o lançamento, com os mesmos dados da decisão ora proferida, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados, consoante com o disposto no art. 145, III do CTN.

Reemitam-se os lançamentos dos tributos incidentes para os imóveis em questão, dentro do presente exercício fiscal, em cobrança retroativa ao exercício de 2003 e 2004, aproveitando-se os valores eventualmente pagos, bem como, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal n° 9.927/98, alterada pelas leis 10400/99, 10736/2000 e Lei n° 11.111/01, alterada pelas Leis n°s 12.176/04 e 12.445/05.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor – DRI/SMF

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 14/12/2006  
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2007**

**APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**, no uso de suas atribuições legais, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, e fundamentado no art. 2º, da Lei n° 12.445/05, que alterou o art. 4º, da Lei n° 11.111/01, e atendendo ao estabelecido nos artigos 50 e 57 a 59, todos da Lei Municipal n° 11.109/01, decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2007**, requerido para os imóveis constantes dos processos administrativos adiante relacionados, tendo em vista que ficou comprovado que o requerente obteve rendimentos oriundos do **Regime Geral de Previdência Social e do Regime Próprio dos servidores públicos**, conforme constatado na documentação apresentada, disciplinada em anexo da IN 001/2003 – DRI/SMF.

**PROTOCOLO**

06/10/35979

06/10/39008

06/10/41111

06/10/43705

**REQUERENTE**

ALFREDO ANTONIO CARPINO

SELMA PAIVA GONÇALVES

DERCY COELHO

BENEDITO SILVA FILHO

**CÓDIGO CARTOGRAFICO**

3414.51.73.0352.01001

3413.54.94.0001.24009

3413.44.96.0267.01001

3413.53.63.0320.01001

**RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA**

Departamento de Receitas Imobiliárias

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO  
IMOBILIÁRIA**

**Protocolo: 2005/10/52939**

**Interessado(a): LUIZA SHIZUKO SHIMAZONO**

**Código Cartográfico: 3441.53.17.0080.00000**

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:- Cópias simples do RG, CPF ou Carteira de Habilitação em nome de casada da requerente: LUIZA SHIZUKO SHIMOZONO;- Certidão de Casamento; nos termos da In-DRI-SMF n° 001/2003. Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

**Protocolo: 2005-10-64800**

**Interessado(a): JOÃO PEDRO DA VEIGA PACHECO JUNIOR**

**Código Cartográfico: 3252.63.81.0610.08015**

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:- Cópias simples do RG e CPF de: JOÃO PEDRO DA VEIGA PACHECO JUNIOR E ANTONIO SERGIO CAPRONI do requerente, nos termos da In-DRI-SMF n° 001/2003.

**Protocolo: 2005/10/64800**

**Interessado(a): JOÃO PEDRO DA VEIGA PACHECO JUNIOR**

**Código Cartográfico: 3252.63.81.0610.08015**

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:- Cópias simples do RG e CPF de JOÃO PEDRO DA VEIGA PACHECO JUNIOR E ANTONIO SERGIO CAPRONI, nos termos da In-DRI-SMF n° 001/2003. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento. A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) ou obtida junto ao guichê 03, no Paço Municipal.

**Protocolo: 2005/10/14157**

**Interessado(a): JOSE CARLOS VEZZANI**

**Código Cartográfico: 3432.42.0275.01001**

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:- Cópias simples de RG e CPF do JOSE CARLOS VEZZANI, nos termos da In-DRI-SMF n° 001/2003.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) ou obtida junto ao guichê 03, no Paço Municipal.

**Protocolo: 2005/10/14169**

**Interessado(a): JOSE CARLOS VEZZANI**

**Código Cartográfico: 3432.32.63.0021.00000**

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:- Cópias simples de RG e CPF do JOSE CARLOS VEZZANI, nos termos da In-DRI-SMF n° 001/2003.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) ou obtida junto ao guichê 03, no Paço Municipal.

**MAURICIO MOTTA DELAMANO**

Coordenador - CSFI/DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS****Protocolado n.º 04/10/22989, anexado ao principal n.º 04/10/21134****Interessado : Campinas Veículos Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, indefiro a impugnação protocolizada sob n.º 04/10/22989, anexada ao principal n.º 04/10/21134, mantendo-se o AIIM n.º 000145/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, em nome de Campinas Veículos Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por falta de emissão de notas fiscais para as operações de prestação de serviços conforme apurado em auditoria fiscal e demonstrativos anexos. Porém, com base no artigo 149, VIII, combinado com o artigo 106, II, "c" da lei 5.172/66 (CTN), considerando o advento da lei 12.392/2005, que impôs penalidade menos severa que a prevista ao tempo de sua prática, pela não emissão de notas fiscais, reduzindo a multa de 30 para 15 UFIC por documento não emitido, determino de ofício, seja retificada a capitulação da penalidade do item 1.2 do AIIM, para "artigo 56, inciso I da lei 12.392/2005", bem como seu valor, passando o valor total do AIIM para 700,0000 UFIC. Deixo de recorrer de ofício, pois a importância em litígio não excede o valor fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 04/10/22988, anexado ao principal n.º 04/10/21135****Interessado : Campinas Veículos Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, indefiro a impugnação protocolizada sob n.º 04/10/22988, anexada ao principal n.º 04/10/21135, mantendo-se os valores constantes do AIIM n.º 000347/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de Campinas Veículos Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por ter recolhido o ISSQN em importância inferior ao efetivamente devido, conforme apurado no levantamento fiscal efetuado e constante das planilhas anexas; por não ter ocorrido o cerceamento de defesa, eis que a greve alegada não ocorreu nos dias agendados para vistas do processo; por não ter operado a decadência em vista do início da ação fiscal ter se dado dentro do período decadencial, conforme § 4º do art. 150 da lei 5.172/66 (CTN); por estar corretamente capitulado o dispositivo legal infringido, pois reporta-se à lei vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação, em conformidade com o disposto no artigo 144 da lei 5.172/66 (CTN); pelo AIIM conter todos os requisitos de validade previstos no artigo 142 da lei 5.172/66 (CTN), bem como por não ter sido arbitrado nenhum valor como base de cálculo conforme dispõe o artigo 148 do CTN; pelo fato de que o princípio do não-confisco contido na CF/88 proíbe a utilização de tributo com efeito de confisco, e multa não se confunde com tributo, além de que a multa está legalmente prevista na legislação tributária, e o artigo 73 da lei 11.109/01 veda a apreciação, em instância administrativa, de matéria constitucional; pelo fato do contribuinte estar enquadrado no regime de lançamento por homologação, conforme consta de sua inscrição Municipal em fls. 57-Vº, nos termos do artigo 31, I da lei 8.230/94 e artigo 27, I da lei 11.110/01, devendo calcular o ISS mediante a aplicação de uma alíquota sobre o total das prestações de serviços que realizar, recolhendo-o mensalmente. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 05/10/53811****Contribuinte: Helena Lopes da Silva****Assunto: Cancelamento de Débitos - TFF de 1992 e 1993**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, deixo de conhecer da impugnação ao lançamento da TFF dos exercícios de 1992 e 1993 por ter sido apresentada fora do prazo previsto no artigo 198 da lei 5626/85, alterada pela lei 10.394/99 e 11.109/01, nos termos do art. 70, I da lei 11.109/01, mantendo-se os lançamentos da TFF em nome de Helena Lopes da Silva, inscrita no CCM sob n.º 18622-8, por terem sido corretamente efetuados, com base na lei 6357/90.

**Protocolado n.º 06/10/39864, anexado ao principal n.º 05/10/43339****Interessado : Isotherm Engenharia de Climatização Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, indefiro a impugnação protocolizada sob n.º 06/10/39864, anexada ao principal n.º 05/10/43339, mantendo-se integralmente o AIIM n.º 000271/2005, conforme retificado na decisão publicada no DOM de 05/08/2006, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, em nome da sociedade Isotherm Engenharia de Climatização Ltda., pela não apresentação de 225 notas fiscais solicitadas pela notificação n.º 18164, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, cujo valor total importa em 3.375,0000 UFIC. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**Protocolado n.º 04/10/49365****Interessado : Rivail Eventos e Publicidade Ltda.****Inscrição Municipal : 104.337-4****Assunto: Impugnação de TFA – 2004**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista dos documentos anexados e com base na manifestação do setor competente, deixo de conhecer da impugnação apresentada ao lançamento da TFA do exercício de 2004 nos termos do art. 70, II da lei 11.109/01, por não ter o interessado apresentado os documentos que comprovassem legitimidade/representatividade, solicitados através de regular notificação, mantendo-se os referidos lançamentos por terem sido feitos com base nas informações fornecidas pelo próprio contribuinte, conforme artigos 9º e 14, inciso I, e 15 da Lei 11.105/01. Considera-se notificado o interessado com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou dirigindo-se ao Porta Aberta, na forma da legislação municipal pertinente.

**MAX VÍCTOR TADEU CUNHA RAMM**

Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO****Assunto: Inscrição / alteração ex-officio**

Com fundamento no que determina o artigo 21 da lei 12.392/2005 c/c artigo 1º, III, da Instrução Normativa 06/2004, fica o contribuinte abaixo relacionado **NOTIFICADO** de sua inscrição / alteração *ex-officio* no Cadastro Mobiliário, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), podendo retirar o Documento de Informação Cadastral – DIC no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, no Atendimento Porta Aberta

(antigo Guichê 03) – Paço Municipal, Av. Anchieta, 200 – Térreo, no horário de: 8h às 18h, bem como impugnar, complementar ou alterar os dados da inscrição em igual prazo.

**CONTRIBUINTE CNPJ INSCRIÇÃO****CORDEIRO LOPES & CIA LTDA – ME 01.177.785/0001-35 120.881-0****RENATO AUGUSTO GONÇALVES JÚNIOR**

Coordenador da CSCM - Matr. N.º 43.934-7.

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO***Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**Incidente sobre serviços de construção civil*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) tributário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da Lei 11.829/03, com as alterações promovidas pela Leis 11.927/04 e 12.211/04, regulamentadas pelo Decreto 14.590/04 e combinadas com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2004 e 2005, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da Lei 12.392/05, regulamentada pelo Decreto 15.356/05 e combinada com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 12.445/05, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2006. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poder(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

**NOTIFICAÇÃO PROT. APROV. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO VALOR DO LANÇº EM R\$**

002962/2006 42097/01 ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS 15.316,15

**MAX VÍCTOR TADEU CUNHA RAMM**

Diretor

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO***Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**Incidente sobre serviços de construção civil*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) solidário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 11, I; art. 24; art. 26 e art. 30, I, todos da Lei 8.230/94, com as alterações promovidas pela Lei 9.577/97, regulamentadas pelo Decreto 11.794/95, para os fatos geradores ocorridos no ano de 2001, e art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 10, I; art. 20; art. 22 e art. 25, I, todos da Lei 11.110/01, regulamentada pelo Decreto 13.893/02, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2002 e 2003, combinados com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poder(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

**NOTIFICAÇÃO PROT. APROV. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO VALOR DO LANÇº EM R\$**002932/2006 38842/66 MARCO ANTONIO ZANARDO 1.917,65  
002933/2006 10/49725/05 OSWALDO RIBEIRO DE AZEVEDO 1.917,65  
NOVO LANÇAMENTO DECORRENTE DA DECISÃO QUE CANCELOU A NOT. 220.004.304 CF. PUB.Nº DOM EM 01/09/06

002934/2006	04941/00	MARIA CRISTINA BEISMAN DE MORAES	4.691,76
002935/2006	62234/98	CLEIR APARECIDO COELHO	1.141,80
002936/2006	16142/73	BALTAZAR RODRIGUES DA SILVA	121,78
002937/2006	09024/74	ALBERTO DE ALMEIDA DUARTE	748,24
002938/2006	08592/70	LUCIA CAVOTO TROVON	169,11
002939/2006	07617/01	GERALDO PIERRE JUNIOR	6.419,45
002940/2006	40151/89	ELIANE MUNIZ GRECCO DE CARVALHO	1.778,81
002941/2006	04049/01	JOSE NIVALDO GALETI	14.756,96
002942/2006	04089/01	MARCIA GARCIA DE CAPRIO	3.476,66
002643/2006	25800/70	CLAUDEMIR ERNESTO REAMI	655,14
002944/2006	08444/40	MERE SILVEIRA ALVES	624,24
002946/2006	25322/69	OCLÉSIO LUIZ RAMPAZO	88,83
002947/2006	08188/74	ROBERTO M. CUSTODIO DA SILVA	382,71
002948/2006	08304/98	ALEXANDRE LUIZ SCACINATTI	5.024,77
002950/2006	35518/73	MARIA DALVA BEZERRA	1.174,98
002951/2006	35518/70	MARIA DALVA BEZERRA	512,81
002952/2006	33573/82	ANTONIO DONIZETE JUNIOR	646,39
002953/2006	35991/71	PEDRO RIBEIRO	383,28
002954/2009	35991/71	PEDRO RIBEIRO	1.517,20
002956/2006	35991/71	PEDRO RIBEIRO	7.655,36
002957/2006	19719/81	TERESA DE LIMA CUNHA	56,25
002958/2006	04614/81	MIRTIS ALVES TOLIO	114,15
002961/2006	06196/96	FLAVIO CESAR MARTINEZ	1.641,59
002963/2006	06196/96	LADJANE ALVES PESSOA	98,84
002964/2006	33573/82	ANTONIO DONIZETE JUNIOR	4.231,65

**MAX VÍCTOR TADEU CUNHA RAMM**

Diretor

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO***Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**Incidente sobre serviços de construção civil*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO o(s) abaixo relacionado(s), na condição de responsável(is) tributário(s), do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, nos termos do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II, e §1º, XV; art. 21 e art. 25, IX, todos da Lei 11.829/03, com as alterações promovidas pela Leis 11.927/04 e 12.211/04, regulamentadas pelo Decreto 14.590/04 e combinadas com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 11.111/01, para os fatos geradores ocorridos nos anos de 2004 e 2005, e do art. 2º e subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do item 7 da lista de serviços; art. 14, II e V; art. 22; art. 23 e art. 27, II, todos da Lei 12.392/05, regulamentada pelo Decreto 15.356/05 e combinada com o Decreto 11.442/94 e com a Lei 12.445/05, para os fatos geradores ocorridos a partir do ano de 2006. Considera(m)-se regularmente notificado(s) com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do art. 28, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da Lei 11.109/01, o(s) qual(is) poder(ão) apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 37 da referida Lei. O imposto não pago no vencimento será corrigido

monetariamente e acrescido dos encargos moratórios na forma da Lei 12.392/05 e inscritos na Dívida Ativa conforme Lei 11.109/01. No caso de parcelamento, somente poderá ser efetuado após o vencimento, nos termos da Lei 11.438/02. As respectivas guias de recolhimento do ISSQN poderão ser obtidas no Porta Aberta, localizado no Paço Municipal.

NOTIFICAÇÃO	PROF. APROV.	RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	VALOR DO LANÇTº EM R\$
002945/2006	09661/57	MARIO ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO	373,50
002949/2006	08304/98	ALEXANDRE LUIZ SCACINATTI	830,03
002955/2006	35991/71	PEDRO RIBEIRO	293,43
002959/2006	54461/06	CAROLINA PENTEADO NATIVIDADE MORETO	359,63

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
Diretor

## JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DECISÕES DA SESSÃO DE 14/12/2006

1ª Câmara

### 01) Protocolo 81/780/98 – CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A

Relator: João Carlos Batista

Assunto: IPTU – Classificação do imóvel – Apresentação de Laudo Técnico-Pericial – Taxa de Combate a Sinistro - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido o recurso voluntário e afastadas as preliminares de afronta aos princípios que norteiam o processo administrativo e de impugnação do exercício de 1999, através do presente protocolo, que é referente ao exercício de 1998. Quanto ao mérito, por maioria, nos termos do voto do relator, negado provimento ao recurso voluntário, mantendo hígida a decisão de primeira instância administrativa que indeferiu a impugnação do IPTU e da taxa de combate a sinistro do exercício de 1998, mantendo o tipo/padrão/subpadrão E-3.0 para o imóvel codificado sob o nº 042.031.025/02, conforme disposições nas leis 8.240/1994 alterada pela lei 9.572/97 e lei 6.361/1990 e artigo 145, II da Constituição Federal. Houve voto de desempate do Presidente, fundamentado no artigo 34 do Decreto Municipal 11.992/95.

### 02) Protocolo 10/61.531/04 – Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Campinas

Relatora: Adriana de Oliveira Juabre

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Cerceamento de Defesa – Decadência – Pauta Fiscal Mínima – Recursos de Ofício e Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecidos os recursos oficial e voluntário, afastando as preliminares de decadência e de cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, também por unanimidade, negado provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que deferiu parcialmente o lançamento do ISSQN, por responsabilidade solidária, incidente sobre serviços de construção civil, através da notificação nº 220.001.783, reduzindo o valor do crédito tributário para 27.390,7341 UFIC, em face da comprovação de que a reforma se deu em área menor do que a lançada, em conformidade com a lei 11.110/01.

### 03) Protocolo 15.422/01 – Cendicamp Central Diagnóstica S/C Ltda

Relator: José Norival Munhoz.

Assunto: ISSQN – Decadência - Termo de Início de Fiscalização – Recolhimento a menor - Regime de Lançamento – Ausência de efeito retroativo da mudança do regime diante do disposto no artigo 146 do CTN - Recurso Voluntário

Decisão: Por maioria, nos termos do voto do relator, conhecido o recurso voluntário e afastadas as preliminares de ausência de motivação e de decadência, pois a notificação 00823 de 06/06/2000 (fl. 51) deu início ao procedimento indispensável ao lançamento nos termos do artigo 173, § único do CTN. Quanto ao mérito, por maioria, também nos termos do voto do relator, negado provimento ao recurso voluntário, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu a impugnação do AIIM 2200, série “C”, lavrado em 15/02/2001, em decorrência de recolhimento a menor do ISSQN, nos termos da lei municipal 8.230/94 e suas alterações. Quanto ao efeito retroativo da alteração do regime de lançamento por homologação para o regime de lançamento de ofício, previsto no §3º do decreto-lei 406, alteração esta, realizada após análise do protocolo 46.009/98 e que teve vigência a partir de 13/07/1998, também não procede, consubstanciado no artigo 146 do CTN.

### 04) Protocolo 21.302/00 – Gráfica Muto Ltda

Relatora: Mariângela Tiengo Costa

Assunto: IPTU – Fato Gerador – Ausência dos requisitos do artigo 32 do CTN – Zona Urbana e Zona de Expansão Urbana - Loteamento não aprovado - Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2000, do código do imóvel nº 055.042.451/03, com cancelamento dos débitos retroativo ao exercício de 1986, uma vez que restou comprovado nos autos, que o imóvel não possui os requisitos mínimos dos melhoramentos públicos previstos no artigo 32 do CTN c.c. artigo 14 da lei 5.626/85 – CTM.

### 05) Protocolo 71.162/98 – Carlos Alberto da Costa

Relatora: Mariângela Tiengo Costa

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Decadência - Extinção do Crédito Tributário – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e provido o recurso voluntário, para declarar a inexistência do crédito tributário constante da notificação nº 970.000.591, referente ao lançamento do ISSQN, responsabilidade solidária, declarando a decadência, com base nos documentos acostados nos autos e com fundamento nos artigos 156 e 173, I do CTN.

### 06) Protocolo 10/34.486/05 – GNO Empreendimentos e Construções Ltda.

Relatora: Mariângela Tiengo Costa

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Dedução de base cálculo – Notas Fiscais com valor de material - Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e provido o recurso de ofício, para reformar a decisão de primeira instância administrativa, determinando de ofício a retificação do lançamento de ISSQN, responsabilidade solidária, constante da notificação nº 220.001.780, com base no artigo 149, VIII do CTN, devendo ser elaborado novo demonstrativo de atualização de notas fiscais para dedução da base de cálculo do ISSQN, de forma a considerar o valor da nota fiscal com respectivas deduções de material, valores corrigidos e valor do DUAM correto e recolhido, considerando os documentos acostados nos autos das fls. 42 a 173.

### 07) Protocolo 73.354/99 – Edson Massao Nishimaru

Relator: João Carlos Batista

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Decadência – Construção – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e provido parcialmente o recurso voluntário, modificando a decisão de primeira instância administrativa, retificando a notificação nº 990.001.957 de ISSQN, responsabilidade solidária, alterando a área construída tributada de 72,51m² para 18,91m², por motivo de decadência, mantendo-se inalterados os demais dados do lançamento, com base nos artigos 145, 149, VIII e 173, I da lei 5.172/66 – CTN.

### 08) Protocolo 52.877/00 – João Antonio Faccioli

Relator: João Carlos Batista

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Desconsideração dos DUAM's que estão desacompanhados das respectivas primeiras vias das notas fiscais - Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que deferiu parcialmente o pedido, retificando o lançamento do crédito tributário estampado na notificação nº 200.001.194 e mantendo a desconsideração dos DUAM's que estão desacompanhados das respectivas primeiras

vias das notas fiscais, por ferir os itens 1 e 2 do §4º do artigo 202 do decreto Municipal 11.794/95, que regulamentou a lei 8.230/94 e também com base nos artigos 145, 149, VIII e 156, I da lei 5.172/66 – CTN.

### 09) Protocolo 73.502/99 – Ahmad Mohamad Abou Adile

Relator: João Carlos Batista

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Construção Civil – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de revisão, mantendo o crédito tributário estampado na notificação nº 990.002.676, sobre os serviços de construção civil, pois foi devidamente constituído com base no artigo 31, inciso da lei 8.230/94 c.c. os artigos 37, inciso II e 176 do decreto 11.794/95, que regulamentou o ISSQN.

### 10) Protocolo 44.039/99 – Julia Zanon Bressani

Relator: João Carlos Batista

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Construção Civil – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de revisão, mantendo o crédito tributário estampado nas notificações nº 980.000.653 e 980.000.654, sobre os serviços de construção civil, pois foram devidamente constituídos com base no artigo 31, inciso da lei 8.230/94 c.c. os artigos 37, inciso II e 176 do decreto 11.794/95, que regulamentou o ISSQN.

### 11) Protocolo 76.908/01 – Brigante Corretora de Seguros Ltda

Relatora: Adriana de Oliveira Juabre

Assunto: ISSQN – Falta de Reconhecimento de Firma do Outorgante no Instrumento de Mandato - Princípio da Ampla defesa – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e provido o recurso voluntário, anulando a decisão de primeira instância administrativa, que deixou de conhecer do pedido de impugnação do contribuinte, em virtude da falta de reconhecimento de firma do outorgante no instrumento de mandato, uma vez que tal exigência não procede, conforme artigo 38 do Código de Processo Civil, alterado pela lei 8.952/94 c.c. artigo 70, inciso III da Lei Municipal 11.109/01, alterado pela Lei Municipal 11.708/03, devendo os autos retornar ao Departamento de Receitas Mobiliárias para análise do mérito da impugnação.

### 12) Protocolo 35.181/99 – Francisco Lázaro Aparecido Maciel

### 13) Protocolo 75.468/99 – Pedro Roberto Goulart

Relatora: Adriana de Oliveira Juabre

Decisão: Processos retirados de pauta pela relatora.

### 14) Protocolo 70.119/98 – Nivaldo Meloto

Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária - Extinção do Crédito Tributário – Decadência - Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento, com fundamento nos artigos 145, 149, VIII e 156, I da lei 5.172/66 (CTN), determinando a retificação do crédito tributário lançado na notificação nº 970.001.273, para que o ISSQN, por Responsabilidade Solidária, incida tão somente sobre a área construída de 30,33m², no valor correspondente a 335,7195 UFIC, na forma da planilha de retificação do lançamento estampada à fl. 54, excluindo-se da referida notificação o lançamento imposto sobre a área de 131,00m², vez que fulminado pela decadência, nos termos do artigo 150, §4º c.c. o artigo 173, I, ambos da lei 5.172/66 – CTN.

### 15) Protocolo 10/35.439/05 – Construtora Nogueira Porto Ltda

Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Serviços de Construção Civil – Apresentação de Notas Fiscais – Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que deferiu a impugnação do contribuinte e determinou a retificação da notificação nº 220.003.855, fixando o crédito tributário em 8.094,7251 UFIC, nos termos do disposto no artigo 149, VIII da lei 5.172/66 (CTN).

### 16) Protocolo 76.202/99 – Tatjana Bittencourt

Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Serviços de Construção Civil - Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, que sustentou a notificação de lançamento nº 990.003.150, fixando o crédito tributário de responsabilidade solidária da apelante, em valor correspondente a 714,8705 UFIR, devendo os autos retornar à origem para as providências necessárias ao recebimento do tributo, nos termos do disposto no artigo 176 do Decreto 11.794/95 c.c. artigo 79, I da lei 11.109/01.

### 17) Protocolo 77.133/99 – Emílio Pieri Indústria e Comércio Ltda

Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, que sustentou a notificação de lançamento nº 990.000.331, fixando o crédito tributário de responsabilidade solidária da apelante, em valor correspondente a 29.124,0634 UFIR, nos exatos termos do disposto nos artigos 124 e 149, VIII do Código Tributário Nacional, artigos 11, 25 e 26 da lei 8.230/94 e artigos 32 e 33 do decreto 11.442/94, devendo os autos retornar à origem para as providências necessárias ao recebimento do tributo.

### 18) Protocolo 10/45.475/03 – Julio Vieira da Silva

Relator: José Norival Munhoz

Assunto: IPTU – Requerimento de Isenção para Aposentado - Requisitos do Artigo 4º da lei 11.111/01 – Julgamento Convertido em Diligência – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido o recurso voluntário. Quanto ao mérito, convertido o julgamento em diligência para que o Departamento de Receitas Imobiliárias providencie cópia da notificação feita ao contribuinte e para que o contribuinte também seja notificado a apresentar o informe de rendimentos pessoa física.

### 19) Protocolo 10/28.867/03 – José Fernandes de Lima

Relator: José Norival Munhoz

Assunto: IPTU – Requerimento de Isenção para Aposentado – Requisitos do Artigo 4º da lei 11.111/01 – Recurso Voluntário.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, uma vez que satisfeitos os requisitos do artigo 4º da lei 11.111/01, devendo a decisão de primeira instância administrativa ser retificada para conceder a isenção do IPTU para o exercício de 2004 ao recorrente.

### 20) Protocolo 56.249/96 – Boris Raskin

Relator: José Norival Munhoz

Decisão: Processo retirado de pauta pelo relator.

**CARLOS ALBERTO S.T. MAIA**

Presidente da 1ª Câmara

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**DECISÕES DA SESSÃO DE 13/12/2006**  
*2ª Câmara*

**01) Protocolo 10.834/02 – Benevenuto Tilli****Relator: Ivo Zenatti****Assunto: IPTU – Qualificação – Nulidade por falta de saneamento - Súmula 03 – Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, para anular a decisão de primeira instância administrativa, pois restou demonstrado que a primeira instância não ofereceu oportunidade de saneamento, o que atenderia o disposto na Súmula 03 desta JRT. Os autos devem retornar ao Departamento de Receitas Imobiliárias para análise do mérito e prolação de nova decisão.

**02) Protocolo 10/17.029/03 – José David Martins****Relator: Flávio Antonio Baptista****Assunto: IPTU – Notificação por Edital – Tempestividade – Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, anulando a decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por estar intempestiva de acordo com a notificação por edital do exercício de 2003. Referida notificação não atendeu o disposto nos artigos 22 e 29 da lei 11.109/01. O processo deve ser encaminhado ao Departamento de Receitas Imobiliárias – DRI – SMF para análise do mérito no que se refere ao exercício de 2003 e nova decisão, nos termos da lei 11.111/01 e alterações.

**03) Protocolo 10/17.030/03 – José David Martins****Relator: Flávio Antonio Baptista****Assunto: IPTU – Notificação por Edital – Tempestividade – Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, anulando a decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por estar intempestiva de acordo com a notificação por edital do exercício de 2003. Referida notificação não atendeu o disposto nos artigos 22 e 29 da lei 11.109/01. O processo deve ser encaminhado ao Departamento de Receitas Imobiliárias – DRI – SMF para análise do mérito no que se refere ao exercício de 2003 e nova decisão, nos termos da lei 11.111/01 e alterações.

**04) Protocolo 10/17.032/03 – José David Martins****Relator: Flávio Antonio Baptista****Assunto: IPTU – Notificação por Edital – Tempestividade – Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, anulando a decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por estar intempestiva de acordo com a notificação por edital do exercício de 2003. Referida notificação não atendeu o disposto nos artigos 22 e 29 da lei 11.109/01. O processo deve ser encaminhado ao Departamento de Receitas Imobiliárias – DRI – SMF para análise do mérito no que se refere ao exercício de 2003 e nova decisão, nos termos da lei 11.111/01 e alterações.

**05) Protocolo 10/17.033/03 – José David Martins****Relator: Flávio Antonio Baptista****Assunto: IPTU – Notificação por Edital – Tempestividade – Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e dado provimento ao recurso voluntário, anulando a decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por estar intempestiva de acordo com a notificação por edital do exercício de 2003. Referida notificação não atendeu o disposto nos artigos 22 e 29 da lei 11.109/01. O processo deve ser encaminhado ao Departamento de Receitas Imobiliárias – DRI – SMF para análise do mérito no que se refere ao exercício de 2003 e nova decisão, nos termos da lei 11.111/01 e alterações.

**06) Protocolo 10/60.850/04 – Taurus Construtora Ltda****Relator: Ivo Zenatti****Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Dedução de Notas Fiscais – Extinção do Crédito Tributário – Recurso de Ofício.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância administrativa que com base nas manifestações constantes dos autos e nos documentos juntados, acolheu a notificação sob nº 220.001.726, determinando seu cancelamento, pela extinção do crédito tributário face à absoluta ausência de base de cálculo a tributar, nos termos do artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66-CTN.

**07) Protocolo 78.272/00 – Curso Cidade de Campinas.****Relatora: Gislaíne T. Clark.****Assunto: ISSQN – Obrigação Principal – Cerceamento de defesa – Ausência de motivação – Falta de recolhimento e recolhimento a menor do ISSQN – Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido o recurso voluntário e afastada a preliminar de cerceamento de defesa e de falta de motivação. Também, por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, mantendo na sua totalidade a decisão de primeira instância administrativa, que manteve o AIIM 0078, série “C”, lavrado em 19/12/2000, pela falta de recolhimento e recolhimento a menor do ISSQN, com relação às receitas auferidas com comissões recebidas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS. Restou comprovado nos autos que a empresa prestou serviços previstos no item 48, do parágrafo único do artigo 1º da lei 8.230/94, infringindo assim o disposto no artigo 31, da mesma lei c.c. artigo 51 do decreto 11.794/95.

**08) Protocolo 10/6060/03 – Matisse Comunicação de Marketing Ltda****Relator: Roberto Palma****Assunto: ISSQN – Obrigação Principal - Falta de Recolhimento – Aplicação de Lei a Fato Pretérito – Capitação de Penalidade Menos Severa - Recurso de Ofício.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que deferiu parcialmente a impugnação do AIIM 3146 série “C”, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal, excluindo da base de cálculo do imposto os serviços excetuados nos itens 85 e 86 da lista de serviços, devidamente comprovados e que, de ofício, fundamentado no artigo 106, II, “c” da lei 5.172/66 (CTN), excluiu o valor da multa de mora, em razão da lei 11.829/03 ter instituído penalidade menos gravosa que a lei 11.110/01.

**09) Protocolo 10/10087/04 – Sueli Vicentini Alvarez****Relator: Roberto Palma****Assunto: IPTU – Classificação do imóvel – Área construída – Recurso de Ofício.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa que modificou, para os exercícios de 2003 e 2004, o tipo/padrão/subpadrão para A-4.6 e área construída para 713,98m² e, a partir do exercício de 2005, o tipo/padrão/subpadrão para RH6 e a área construída para 676,41m², conforme vistoria fiscal e CCO e com base na lei 9.927/98, alterada pelas leis 10.400/99 e 10.736/00, 11.111/01 e lei 12.445/05, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN.

**10) Protocolo 28.847/99 – Sadia S/A****Relator: José Antonio Khattar****Decisão: Processo retirado de pauta por ausência justificada do relator.****11) Protocolo 10/15.035/03 – Comunidade Cristã Luz e Vida****Relator: João Batista Borges****Decisão: Processo retirado de pauta pela ausência justificada do relator do voto vista, Dr. José Antonio Khattar.****12) Protocolo 24.088/01 – CAF - Projetos e Construções Ltda****Relator: João Batista Borges****Assunto: ISSQN – AIIM – Obrigação Principal – Enquadramento na Lista de Serviços – Recurso Voluntário**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que manteve o AIIM 3000, série “C”, lavrado em 02/04/2001, em decorrência da falta de recolhimento do tributo ISSQN, nos termos do artigo 31, I da lei 8.230/94, combinado com artigo 51 do RISS, aprovado pelo decreto 11.794/95, estando correto o enquadramento no item 32 da Lista de Serviços do decreto-lei 406/68 c.c. a lei municipal 8.230/94 e o decreto 11.794/95, vigentes à época da ocorrência do fato gerador.

**13) Protocolo 10/41.858/04 – Quarter Serviços Ltda****Relator: João Batista Borges****Assunto: ISSQN – AIIM – Obrigação Principal – Falta de Recolhimento – Arbitramento – Recurso de Ofício**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que não conheceu a impugnação por existir mais de um documento de formalização do crédito tributário, como dispôs os artigos 39 e 74 da lei 11.109/01, mas, de ofício retificou o AIIM nº 412/2004, lavrado em decorrência da falta de recolhimento do ISSQN, reduzindo o valor do crédito tributário para 178.561.5047 UFIC, nos termos do artigo 149, VIII da lei 5.172/66 (CTN) e da lei municipal 11.110/01.

**14) Protocolo 10/41.855/04 – Quarter Serviços Ltda****Relator: João Batista Borges****Assunto: ISSQN – AIIM – Obrigação Acessória – Falta de Emissão de Notas Fiscais – Redução do valor da Multa Punitiva - Recurso de Ofício**

Decisão: Por maioria, nos termos do voto divergente do julgador Roberto Palma, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que não conheceu a impugnação do AIIM nº 00166/2004, por existir mais de um documento de formalização do crédito tributário, como dispôs os artigos 39 e 74 da lei 11.109/01, mas que, de ofício, com base no artigo 149 c.c. artigo 106, II, “c” da lei 5.172/66 (CTN), reduziu o valor da multa punitiva para 65.880.0000 UFIC, em razão do artigo 56, inciso I, da lei 12.392/05 ter instituído penalidade menos gravosa para os itens 1.2 e 1.3 do respectivo AIIM.

**15) Protocolo 6406/95 – Higa Produtos Alimentícios Ltda****Relatora: Gislaíne T.R. Clark****Assunto: IPTU – Cerceamento de defesa - Decisões já transitadas em julgado – Relançamentos nulos por erros materiais – Classificação do imóvel – Área construída – Recurso Voluntário**

Decisão: Por unanimidade, conhecido o recurso voluntário, afastando as preliminares de cerceamento de defesa, de decisões transitadas em julgado e de relançamentos nulos por erros materiais. Também por unanimidade, negado provimento ao recurso voluntário, mantendo na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de revisão da classificação e área construída do imóvel sob código nº 039.884.500/02 e que determinou a retificação do lançamento do referido imóvel a partir do exercício de 1993, conforme descrito nas fls. 169/170 do presente protocolo, fundamentado nas leis municipais nºs 7.412/92, 8.240/94 e 9.572/97.

**ROBERTO PALMA**

Presidente da 2ª Câmara

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**DECISÕES DA SESSÃO DE 12/12/2006**  
*3ª Câmara*

**01) Protocolo 8534/99 – Paulo Guimarães Leite****Relatora: Patrícia de Camargo Margarido****Assunto: IPTU – Classificação do Imóvel – Área Construída - Apresentação de Laudo Técnico-Pericial – Recurso Voluntário.**

Decisão: Por maioria, nos termos do voto divergente do Dr Ari de Oliveira Pinto, anulada a decisão de primeira instância administrativa por ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pelo fato do laudo de avaliação apresentado pelo recorrente na impugnação não ter sido apreciado quando daquela decisão. Os autos devem retornar para a primeira instância para análise do laudo e nova decisão. Houve voto de desempate do Presidente, fundamentado no artigo 34 do Decreto Municipal 11.992/95.

**02) Protocolo 10/58.392/04 – Fortitech South América****Relator: Edson Vilas Boas Orrí****Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Construção - Dedução de Notas Fiscais – Extinção do Crédito Tributário - Recurso de Ofício.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância administrativa que com base nas manifestações constantes dos autos, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da lei 11.109/01, acolheu a impugnação promovida à notificação sob nº 220.001.657, determinando seu cancelamento, tendo em vista a apresentação das notas fiscais de serviços cujo imposto foi devidamente recolhido, conforme comprovam as guias de recolhimentos de tributos municipais, relativas aos serviços de mão-de-obra, juntadas aos autos, nos termos dos artigos 149, VIII, e 156, I, da Lei nº 5.172/66-CTN.

**03) Protocolo 11.949/01 – Natal Aparecido Galassi****Relatora: Patrícia de Camargo Margarido.****Assunto: IPTU – Discussão Judicial – Renúncia à Esfera Administrativa - Princípio da Supremacia do poder Judiciário - Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, não conhecido o recurso voluntário, diante da renúncia à esfera administrativa e pelo fato de haver discussão em sede judicial, em homenagem à supremacia do Poder Judiciário.

**04) Protocolo 27.186/00 – Natal Aparecido Galassi****Relatora: Patrícia de Camargo Margarido.****Assunto: IPTU – Discussão Judicial – Renúncia à Esfera Administrativa - Princípio da Supremacia do poder Judiciário - Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, não conhecido o recurso voluntário, diante da renúncia à esfera administrativa e pelo fato de haver discussão em sede judicial, em homenagem à supremacia do Poder Judiciário.

**05) Protocolo 8.873/01 – Valdinês da Silva****Relator: Dagoberto Silvério da Silva****Assunto: IPTU – Taxas imobiliárias – Falta de Pedido – Formulário – Remissão a Protocolado Administrativo Anterior - Recurso Voluntário.**

Decisão: Por unanimidade, dado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a existência de pedido e anular a decisão prolatada pela primeira instância administrativa, com a devolução de todo o processado ao DRI para que seja conhecido o pedido de revisão do IPTU e das taxas imobiliárias do imóvel codificado sob o nº 055.040.643/03, exercício 2001, e se o caso, que sejam revistos os demais lançamentos em superveniência, inclusive com as compensações permitidas, nos termos do artigo 149, VIII do CTN.

**06) Protocolo 10.248/05 – David Dias.****Relator: Dagoberto Silvério da Silva****Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Intempestividade – Erro na Identificação do Sujeito Passivo - Recurso de Ofício.**

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na íntegra a decisão de 1ª instância administrativa, que não conheceu da impugnação pela intempestividade, com base nos artigos 57 a 59 da lei 11.109/01, mas que de ofício determinou o cancelamento da notificação nº 220.002.162, por erro na identificação do sujeito passivo

Brasil Transportes Intermodal Ltda, nos termos do que dispõe o artigo 149, VIII da Lei nº 5.172/66-CTN c.c. artigo 10, inciso I da lei 11.109/01.

**07)Protocolo 10/19.155/05 – SMAJ – CSADA**

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

Assunto: IPTU – Execução Fiscal - Imóvel da Municipalidade – Recurso de Ofício.  
Decisão: Por unanimidade, convertido o julgamento em diligência, para que seja anexada certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis para comprovar a propriedade do imóvel, face à ausência de prova efetiva nos autos de que se trata de bem imóvel de propriedade da Municipalidade de Campinas. Houve voto de desempate do Presidente, fundamentado no artigo 34 do Decreto Municipal 11.992/95.

**08)Protocolo 10/19.197/04 – Conflav Construção e Com. Ltda**

Relator: Edson Vilas Boas Orrú.

Assunto: ISSQN – Intempestividade – Falta da juntada de documentos pessoais do subscritor – Emissão de notificação em duplicidade - Recurso de Ofício  
Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, mantendo incólume a decisão de primeira instância administrativa, que não conheceu a impugnação pela intempestividade e pela falta de juntada de documentos pessoais do subscritor, mas determinou de ofício, o cancelamento da notificação do lançamento do ISSQN sob nº 220.001.296, tendo em vista a sua emissão em duplicidade com a de nº 200.001.352, nos termos do artigo 149, VIII da Lei nº 5.172/66-CTN.

**09)Protocolo 10/55.010/03 - Credidak****10)Protocolo 24.823/01 – Construções e Comércio Camargo Correia S/A**

Relator: Marcelo Vida da Silva

Decisão: Processos retirados de pauta pela ausência justificada do relator.

**11)Protocolo 57.618/00 – Labap - Lab. Anal. Patológicas S/C Ltda**

Relatora: Patrícia de Camargo Margarido

Decisão: Processos retirados de pauta pela ausência justificada do relator do voto vista, Dr Marcelo Vida da Silva.

**12) Protocolo 9.204/00 – José Calimério Muzetti**

Relatora: Patrícia de Camargo Margarido

Assunto: IPTU – Sujeito Passivo – Proprietário de Direito - Recurso Voluntário

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso voluntário, para manter na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, que indeferiu o pedido de revisão de lançamentos de IPTU, referente ao exercício de 2000, relativos aos imóveis codificados sob nºs 055.004.141/03, 055.004.142/03 e 055.004.143/03, por encontrarem-se corretamente constituídos nos termos da lei 9.927/98, devendo o IPTU e taxas municipais incidentes ser exigido do recorrente, em razão do exercício do domínio e da sua posse ainda que indireta sobre o bem imóvel, nos termos do artigo 32 da Lei nº 5.172/66-CTN.

**13) Protocolo 10/14.639/04 – Amalin Seraphim Mokarzel**

Relator: Ari de Oliveira Pinto.

Decisão: Processo retirado de pauta pelo relator.

**14)Protocolo 10/29.904/05 – Marotta Arquitetura e Construções Ltda**

Relator: Ari de Oliveira Pinto

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária - Decadência – Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso de ofício, para manter na íntegra a decisão de primeira instância administrativa que reconheceu a ocorrência da decadência nas exigências contidas nas notificações 220.00.733 e 220.003.731 e com o consequente cancelamento dos lançamentos, nos termos do artigo 173 VIII da Lei nº 5.172/66-CTN.

**DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA**

Presidente da 3ª Câmara

**ERRATA DA DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*Sessão de 23.11.2006 – DOM 28.11.2006*

\* Da publicação no DOM de 28.11.2006:

**- De :**

04)Protocolo 10/44.213/04 – Promon Telecom Ltda

Relator: Carlos Eduardo de Oliveira

Assunto: ISSQN – Responsabilidade Solidária – Construção - Extinção da Base de Cálculo – Dedução de Notas Fiscais – Recurso de Ofício.

Decisão: Por unanimidade, conhecido e negado provimento ao recurso oficial, mantendo na sua totalidade a decisão de 1ª instância administrativa que deferiu a impugnação da notificação nº. 220.001.659, referente ao ISSQN por Responsabilidade Solidária incidente sobre a mão-de-obra na construção, para cancelá-la por extinção do crédito tributário por pagamento, diante da dedução das notas fiscais de serviço, com respectivos recolhimentos habilitados, nos termos do disposto nos artigos 149, VIII, e 156, I, da Lei nº. 5.172/66 (CTN). Esclarecendo, por fim, que a notificação foi emitida em substituição à notificação nº 220.001.210.

**- Para :**

04)Protocolo 10/44.213/04 – Promon Telecom Ltda

Relator: “omissis”

Assunto: “omissis”

Decisão: Por unanimidade,... a impugnação da notificação nº. 220.001.723, referente ao ISSQN .... Esclarecendo, por fim, que a notificação foi emitida em substituição à notificação nº 220.001.210.

Campinas, 18.12.2006

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**

Presidente da 1ª Câmara

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 18/12/2006**

**NOTIFICADO(S) : PRIME ASSET LTDA/Elie Murad (recorrente)**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 02/10/20.566 e PROTOCOLO PRINCIPAL : 02/201/1.494

Para sanear o processo acima e colocá-lo em condições de ser julgado :

Cópia da Certidão Atualizada da Matrícula do Imóvel onde conste averbada a área de Preservação Permanente, se o caso ;

Lauda Técnico-pericial, contando com a planta de levantamento topográfico ou planialtimétrico, fotografias da área, caracterização da vegetação existente e área total de preservação permanente, assinado por engenheiro agrônomo, florestal ou agrícola, ou técnico agrícola, devidamente habilitado pelo CREA, devendo ser juntada a cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e

Termo de Compromisso assinado pelo interessado de que manterá a área preservada.

O Prazo a(o) interessado(a) e/ou representante legal para apresentação das informações e/ou tomar vista irá até **28/02/2007**, no 8º andar do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, no horário de expediente.

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**

Presidente da JRT

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 18/12/2006**

**NOTIFICADO(S) : ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA (recorrente)**

ANA CAROLINA H.S. CAMARGO, Dra (representante legal)

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 32.637/2002 e PROTOCOLO PRINCIPAL : 7.321/2002

Para sanear o processo acima e colocá-lo em condições de ser julgado, diante da ausência de Procuração no Recurso Voluntário (fl.39/40) :

Procuração Original, com firma reconhecida ou com cópias do RG e do CIC do Outorgante/Outorgado, ratificando todos os atos praticados.

O Prazo a(o) interessado(a) e/ou representante legal para apresentação das informações e/ou tomar vista irá até 19/01/2007, no 8º andar do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, no horário de expediente.

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**

Presidente da JRT

**DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA – 18/12/2006**

**NOTIFICADO(S): CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A (recorrente)**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 55.940/2001 e PROTOCOLO PRINCIPAL : 79.398/2000

Para sanear o processo acima e colocá-lo em condições de ser julgado, tendo expirado o prazo da Procuração (fl.21/22) à época do Recurso Voluntário :

Procuração Original, com firma reconhecida ou com cópias do RG e do CIC do Outorgante/Outorgado, atendendo o disposto no Estatuto Social, ratificando todos os atos praticados.

O Prazo a(o) interessado(a) e/ou representante legal para apresentação das informações e/ou tomar vista irá até 19/01/2007, no 8º andar do Paço Municipal, Av. Anchieta, 200, no horário de expediente.

**CARLOS ALBERTO DOS S. T. MAIA**

Presidente da JRT

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO  
TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**

REF.: Protocolado administrativo nº 59.367/91

Loteamento: Jardim das Cerejeiras

Aprovação: Decreto nº 11.662 de 09/11/94

Pelo presente TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS, o Departamento de Projetos, Obras e Viação, da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, **atesta** a execução dos seguintes melhoramentos públicos, realizados no loteamento acima indicado, de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontram em condições de serem recebidos:

Implantação de rede de luz domiciliar

Nos termos do artigo 7.2.7.05 da Lei 1.993/59 (acrescido da Lei 4.748/77), os melhoramentos públicos ora recebidos, ficam sob responsabilidade do loteador, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, pelos seus defeitos, danos e avarias.

Campinas, 15 de dezembro de 2.006

**ENGº MANUEL MOREIRA DE LIMA**

Engº Fiscal

**JOSÉ BENEDITO PELATIERI**

Coordenador CSP/ DPOV

**FLAVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Diretor do DPOV

**COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E  
SUBPREFEITURAS  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS/  
VIELAS - COFIT****CONCESSÃO DE PRAZO**

**De: Masho Mario Hogato** - Prot. 06/70/7552 - Fica concedido prazo até 15/01/07 para canalizar a faixa de viela.

**INDEFIÇÃO**

**DE: Mônica Lindenberg Van Deursen** – prot. 06/10/48110 - por não ter apresentado a anexação dos lotes solicitados, não é possível cancelar as faixas de vielas dos lotes de 02 a 08 - quadra D - quarteirão 9793.

**ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº**

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS/VIELAS -  
COFIT****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Fica o proprietário abaixo relacionado, intimado a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item III, sob pena de multa.

**DE: Arídio Zacarias** – prot. 06/70/31694 – proprietário Paulo Lot e outro - Rua Nove – lote 004 - quadra M – quarteirão - 5707 - Jd. Sul América.

**ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº**

Coordenador Esp. das Administ. Reg. e Subprefeituras

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO****TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**

REF.: Protocolado administrativo nº 59.367/91

Loteamento: Jardim das Cerejeiras

Aprovação: Decreto nº 11.662 de 09/11/94

Pelo presente TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS, o Departamento de Projetos, Obras e Viação, da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, **atesta** a execução dos seguintes melhoramentos públicos, realizados no loteamento acima indicado, de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontram em condições de serem recebidos:

Canalização e retificação de córrego

Drenagem de terrenos pantanosos

Pavimentação de todas as ruas do loteamento

Nos termos do artigo 7.2.7.05 da Lei 1.993/59 (acrescido da Lei 4.748/77), os melhoramentos públicos ora recebidos, ficam sob responsabilidade do loteador, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, pelos seus defeitos, danos e avarias.

Campinas, 15 de dezembro de 2.006

**ENGº MARCOS GUGLIELMIN**

Engº Fiscal

**ENGº GUSTAVO GARNETT NETO**

Coordenador CSO/ DPOV

**FLAVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**

Diretor do DPOV

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

Compareçam os interessados abaixo, no 19º andar, nas Terça feiras ou Quinta Feiras, no horário das 14:00 às 17:00 hs, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados:

Pelo Departamento de Planejamento

Prot. 06/10/29 317 – Arborea Planejamento Projeto e Consultoria S/S Ltda – compareça o interessado para tomar ciência de cota exarada no referido protocolado.

Prot. 04/11/10 792 – Maria Jose di Santo Navarro – Compareça o interessado no prazo de 30 dias para tomar ciência da cota de 07/11/06 ( anexo ao prot.71/33 656)

Prot. 05/10/49 586 – Brasilinvest Empreendimento e Participações S/A - Compareça o interessado no prazo de 30 dias para tomar ciência da cota no referido protocolado.

Prot. 06/10/46 409 – Associação Moradores Palmeiras Hípica Amopahl - Compareça o interessado no prazo de 30 dias para tomar ciência da cota no referido protocolado.

Prot. 06/10/44 239 – Associação Moradores Hípica Amopahl. - Compareça o interessado no prazo de 30 dias para tomar ciência da cota no referido protocolado.

Prot. 06/10/20 160 – Allex Roli de Cicco – Compareça o interessado para ciência na cota de folha 23 no prazo de 30 dias.

Prot. 06/10/05 587 – Sindicato dos trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana – compareça o interessado no prazo de 15 dias sob pena de arquivamento do mesmo.

Prot. 05/10/41 572 – Rodolfo Galvani Junior – Compareça o interessado no prazo de 30 dias para tomar ciência do despacho no referido protocolado.

Prot. 06/10/44 239 – Laerte Emilio Fregonesi - Compareça o interessado no prazo de 30 dias para tomar ciência do despacho no referido protocolado.

Prot. 04/10/60707 – Nelson Alaite Junior - Compareça o interessado no prazo de 30 dias para tomar ciência do despacho no referido protocolado.

Prot. 06/10/50 837 – Associação dos Moradores do Pq. Luciamar e Xangrila - Compareça o interessado no prazo de 15 dias sob pena de arquivamento.

Prot. 06/10/24 830 – Maria Helena Pupo Lauandos (turca) – Compareça o interessado no prazo de 15 dias sob pena de arquivamento.

Prot. 06/10/49 004 – Associação dos Proprietários das Chacaras Santos Dumont. – Compareça o interessado para tomar ciência da cota de 09/11/06.

Prot. 06/10/46 766 – Fabiano Ferreira Campos – compareça o interessado para apresentar a licença da CETESB para o endereço anterior.

Compareçam os interessados abaixo, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:30 hs, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados:

Pelo Setor de Certidão – CSAC/DIDC

Prot. 06/10/49 691 – Valdir Amado Junior

Prot. 06/10/51 367 – Francisco de Paula Gomes Filho

Prot. 06/10/45 785 – Edson Carlos Pavani

Prot. 06/10/55 298 – Odair Antonio Ferreira

Prot. 06/10/44 586 – Aluisio Souza Gomes Junior

Prot. 06/10/51 639 – Adriana de Souza Soares

Prot. 06/10/44 587 – Aluisio Souza Gomes Junior

Prot. 06/10/44 585 – Aluisio Souza Gomes Junior

Prot. 06/10/53 816 – Monique de Souza Torres

Prot. 06/10/49 990 – Sandra Regina Parada

06/10/47 088 – Cristiano James Bovolon (anexo ao Prot. 59/31 799

Pelo Setor de Informações Analíticas – SIA/CSBD

Compareçam os interessados abaixo, para apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel conforme planta aprovada nos referidos protocolados:

Prot. 05/11/01 139 – Geraldo Marins dos Reis

Prot. 06/11/03 021 – Maria Inocência da Silva Mafra

Prot. 05/11/06 932 – Mariana Luiza da Cunha Ferreira

Prot. 05/10/20 460 – Rita Paschoal Homem de Mello

Prot. 06/11/04 629 – Alcir Mandonesi

Prot. 05/11/10 248 – Santos Rodrigues Gopdoy

Prot. 06/11/01 117 – Flavio de Souza Costa

Prot. 03/10/11 985 – Elizandra Zorzetto

Pela Coordenadoria Setorial de Apoio Técnico – CSAT/DIDC

Para apresentar nova Planta corrigidas.

Prot. 02/00/47 606 – Fabio Antonmio Abdalai (anexo ao prot. 67/25 250)

Prot. 05/11/12 229 – Jacques Jose Cominada Miranda (anexo ao prot. 05/11/7575)

Prot. 05/11/10 206 – Jorge Moises Filho

Prot. 06/11/8571 - Luci Maria Uberti Tucunduva

Prot. 00/00/6591 – Roberto Vieira Galvão

Prot. 04/10/56 501 – Marcio Aparecido Cavalari

Prot. 05/11/09 325 – Jose Eduardo Ribeiro

Prot. 06/11/8077 - Supermercado Taquaral

Prot. 06/11/06 227 – Ilidio Rodrigues da Fonseca

Prot. 06/11/05 522 – Maria Saraiva da Cruz Barbosa

Prot. 05/10/47 884 – Rossi GNO Incorporadora

Prot. 06/10/2562 - Priomi e Apoloni Arquitetura

Prot. 03/10/15 685 – Jose Carlos Cabrino

Pela Coordenadoria Setorial de Cartografia e Desenho Técnico – CSCDT/DIDC

Prot. 05/10/44 006 – Lourdes Selma de Souza

Prot. 05/10/07 867 – Maria Gloria de Oliveira

Pela Coordenadoria Setorial de Apoio Técnico – CSAT/DIDC

Prot. 05/11/03 108 – Barreira Agricola e Comercial Ltda

Pelo Setor de Patrimônio – CSBD/DIDC

Prot. 06/10/23 359 – Davi Ricardo Ortolan Alves

Prot. 06/10/50 273 – Maria Ines Starek

Prot. 06/10/53 496 – Sociedade Beneficente dos Amigos do Alto Ipaussurama

Pelo Setor de Expediente – 2ª via de Planta

Prot. 06/10/51 507 – Patricia Ceroni Scarabelli

Prot. 06/10/51 528 – Gil Ribeiro dos Santos Filho

Prot. 06/10/50 306 – Zulmira Domingues de Oliveira

Prot. 06/10/56 145 – Gilmar de Souza Loureiro

Prot.06/10/56 130 – Joao Gomes Machado

Prot. 06/10/55 576 – Julio Cesar Cruvinel Pereira

Prot. 06/10/50 007 – Carlos Cesar de Souza

Prot. 06/10/42 951 – Cristiana Perez Bonetti

Prot. 06/10/50 577 – Valdir Amado Junior

Pelo Setor de Expediente Sr. Secretário – Aguardando

Prot. 06/10/22 369 – Petrobráz S/A

Prot. 05/10/43 037 – Regivaldo Moreira de Lima

Prot. 02/00/46 217 – LACOM – Componentes Industriais S/A. ( anexo ao prot. 75/31 156)

Pelo Setor de Zoneamento – CSAT/DIDC

Prot. 06/10/57 092 – Oscar Cesar Tomiato

Prot. 06/10/55 941 – Marlene de Fatima Cortiz

Pelo Setor de Informações Cartográficas – CSBD/DIDC

Prot. 06/10/41 469 – Vara judicial do Foro Regional

Prot. 06/10/48909 – Marilene Vinci

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO**

**PORTARIA N.º 67185/2006** - Prorrogar até 31/12/2007, a cessão do servidor JOSÉ FERNANDO ASSONI, matrícula nº 94904-3, para com prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto ao Ministério da Saúde.

A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias, do servidor e patronal será do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, o qual descontrará e repassará diretamente ao CAMPREV – Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com a Instrução Normativa. nº 01 publicada no DOM em 05/07/2005.

**PORTARIA N.º 67210/2006** - Conceder a partir de 04/12/2006, a exoneração solicitada pela senhora ROSANA DE FÁTIMA ALTHEMAN BUENO PEREIRA, matrícula nº 112225-8, do cargo em comissão de Assessor Técnico Departamental Nível III, junto a Secretaria Municipal de Administração.

**PORTARIA N.º 67215/2006** - Ceder, no período de 01/12/2006 a 31/12/2007, o servidor RODRIGO DE CARVALHO FILIZOLA, Médico I matrícula nº 108608-1, para com prejuízo de seus vencimentos, prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

Conforme Instrução Normativa nº 01 de 30/06/2005, do CAMPREV, que todos os servidores comissionados com prejuízo de vencimentos, deverá, ser encaminhado ao órgão cessionário um ofício informando sobre os novos regulamentos do CAMPREV, estamos enviando para dar o prosseguimento necessário.

**PORTARIA N.º 67203/2006** - Designar a senhora ANGELA FERRAZ, matrícula nº 90239-0 Diretora do Departamento Pedagógico para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Secretário Municipal e Presidente da FUMEC, junto à Secretaria Municipal de Educação, durante o impedimento do Senhor GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 113667-4, a partir de 02/01/2007, 15 (quinze) dias por férias regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO**

**PORTARIA N.º 67209/2006** - Nomear, a partir da data da publicação desta, nos termos do Decreto Municipal nº 12.454, de 30 dezembro de 1996, os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de Auditores em Saúde, junto ao Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle, da Secretaria Municipal de Saúde:

- Carlos José de Mello Porto – matrícula 63232-5;
- Carmen Sílvia Richetto Mollo de Tella – matrícula 90966-1;
- Celeste Aparecida Bolcato – matrícula 56730-2;
- Gilson Daiti Kawassaki – matrícula 36131- 3;
- Luciana Maria Katayama Chueiri – matrícula 106351-0;
- Márcia Luzia Curci Miguel – matrícula 55301-8;
- Maria Cecília de Moraes D'Elia – matrícula 54574-0;
- Maria Pilar Alonso Sidou – matrícula 65662-3;
- Mateus Tavares Felício – matrícula 107351-6;
- Nildiane Zanini – matrícula 56551-2;
- Sandra Baptista Pereira da Rocha – matrícula 70327.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMADA**

O Prof. Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz saber o (a) servidor (a) **LUIZ CARLOS GONZAGA DA CRUZ**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 27.584-0, lotado (a) no (a) Pronto Atendimento Ouro Verde, da Secretaria Municipal de Saúde, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado (a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos funcionários Públicos)**.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias.

Campinas, 18 de dezembro de 2006.

**DR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

(19, 20 E 21/12)

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Em 24 de Novembro de 2006*

**Protocolado:** 64.107/97 PG

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Locação de imóvel – CECON

A vista dos pareceres de fls. 404/V.º e 405 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato de locação celebrado entre o Município e o Sr. Humberto Edson Tournieux e a Sra. Sandra Regina Marchi Tournieux, referente ao imóvel sito à Rua Padre Vieira, nº 954/958, Centro, nesta cidade, onde funciona a Unidade de Saúde CECON – Centro de Convivência HIV Positivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 30 de Novembro de 2006, mediante o aluguel mensal de R\$ 2.215,10 (dois mil, duzentos e quinze reais e dez centavos);

A despesa correspondente, no valor total de R\$ 26.581,20 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

A SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne à esta Secretaria, para as demais providências.

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE  
VIGILÂNCIA À SAÚDE**

**PROTOCOLO:** 06/30/00552  
**INTERESSADO:** SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA - PUCG  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 06/30/00703  
**INTERESSADO:** CLÁUDIO PINA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 06/30/00704  
**INTERESSADO:** MÔNICA GUANAES COSSO  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 06/30/00691  
**INTERESSADO:** MARIA DE FÁTIMA APARECIDA VIEIRA BARBOSA  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 06/30/00785  
**INTERESSADO:** TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA  
**ASSUNTO:** RECURSO SOBRE O AUTO Nº 10888  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** 06/30/01883  
**INTERESSADO:** E.R.G. ORTOPEDIA COMERCIAL LTDA E.P.P.  
**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
**INDEFERIDO**

Campinas, 18 de dezembro 2006.  
**ELOÍSA C.S. COSTA**  
Coord. VISA/Noroeste

**SECRETARIA DE URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS – DIRETORIA DECON**  
PROT. 06/11/11017 MY HOUSE RESIDENCIA E HOSPEDAGEM

**CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS – DIRETORIA DECON**  
PROT. 06/11/11313 C & M TAKAHASCHI RESTAURANTE LTDA

**DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES**  
PROT. 18968/96 AUREA M S FERREIRA

**DEFIRO PROJETO DE SUBDIVISÃO DE LOTES**  
PROT. 06/11/10531 XLAUDIA C L B DE ANDRADE

**INDEFERIDOS**  
PROT. 06/11/3091 CRITTER CONSTR. E COMERCIO LTDA – PROT. 06/11/10463 IGREJA MUNDIAL DO PODE DE DEUS – PROT. 06/11/7337 ANTONIO F SAMPAIO – PROT. 06/11/11398 IVO DE SOUZA – PROT. 06/11/11383 CANTINA DA NETA LTDA – PROT. 06/10/55071 BERCHAN SERV. DE FERRAMENTARIA LTDA

**COMPAREÇA O INTERESSADO**  
PROT. 05/10/29519 E M T U – PROT. 06/10/52086 FRANCISCO E DE OLIVEIRA – PROT. 03/10/36640 PAULO R GALINDO – PROT. 06/11/11679 ARISTASIA EMPREEND. S/A – PROT. 06/11/11680 ARISTASIA EMPREEND. LTDA – PROT. 06/10/55926 M K A COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA – PROT. 2444/91 COM. DE PEÇAS USADAS GARCIA LTDA – PROT. 03/10/497 JORGENTINO S PEREIRA – PROT. 06/11/8887 KARINA S PEREIRA

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**  
PROT. 06/11/11366 DROGARIA PEQUENO LTDA

**CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS**  
PROT. 06/11/11318 MOA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
**ARQTº HELIO CARLOS JARRETTA**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**INDEFIRO**  
PROT. 05/11/8522 LOURIVAL D GROTA

**COMPAREÇA O INTERESSADO – SEMURB EXPRESSO**  
PROT. 06/11/11567 SERGIO L CABESTRE

**COMPAREÇA O INTERESSADO**  
PROT. 27493/76 NELSON FERRARI – 35416/96 LUIZ R H DE SIQUEIRA – PROT. 06/11/9427 AMANDA D Z DE GODOY – PROT. 06/11/8999 ADRIANA R ALVES – PROT. 29856/80 INDISA EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA

**CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS**  
PROT. 06/11/11676 CONJ. HABIT. BANDEIRANTES

**JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM**  
PROT. 06/11/11920 MARIA R MONTEIRO – PROT. 06/11/11896 LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA – PROT. 06/11/11897 LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA – PROT. 06/11/11921 ANJO RAMOS & DALRI COMERCIAL LTDA – PROT. 06/11/11932 ROGERIO A M DE ABREU

**COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO ‘A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA**  
PROT. 04/11/10672 DEVANIR DA SILVA AIM Nº 14724  
**DRA. SILVIA FARIA**  
Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

**SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA  
E AUTARQUIAS**

**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 022/2006**, Protocolo nº C 022.10.2006 – Objeto: referente ao Registro de Preços para Aquisição de material de limpeza e descartáveis, com entrega parcelada, para abastecimento do Almoarifado da Ceasa. Comunicado: O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. RESOLVE: A vista da homologação da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, no processo Licitatório retro referido, resolve adjudicar as empresas: COMERCIAL LIMPAX LTDA: item 01 – álcool líquido p/limpeza 46º INPM frasco c/01 litro no valor de R\$ 1,65 p/fr – item 04 – cesto plástico vazado p/lixo no valor de R\$ 1,73 p/pç – item 05 – cloro 10% hipoclorito de sódio embalagem c/05 litros no valor de R\$ 7,00 p/gl – item 09 – desinfetante lavanda líquido concentrado pronto p/uso embalagem c/ 20 litros no valor de R\$ 9,25 p/gl – item 17 – guardanapo de papel TV 14x14 cm c/2000 peças no valor de R\$ 4,30 p/pct – item 21 – limpador desinfetante sanitários 500ml tipo pato/harpic no valor de R\$ 3,40 p/fr – item 24 – luva proteção cano longo de látex forrada amarela tamanho grande c/ C.A do ministério do trabalho no valor de 2,51 p/par – item 25 – pá metálica pequena p/lixo c/ cabo pelo valor de R\$ 0,94 p/pç – item 26 – palha de aço nº2 c/25 grs pelo preço de R\$ 0,28 p/pct – item 28 – rodo base plástica duas borrachas 40 cm c/cabo plastificado pelo preço de R\$ 1,87 p/pç – item 29 – rodo base plástica duas borrachas 60 cm c/ cabo plastificado pelo preço de R\$ 4,80 p/pç – item 30 – sabão em pedra glicerinado 200 gramas pelo preço de R\$ 0,30 p/br – item 34 – saco preto reforçado p/lixo 100 litros pelo preço de R\$ 3,15 p/kg – item 35 – saco preto reforçado p/lixo 200 litros pelo preço de R\$ 3,15 p/kg – item 38 – vassoura de pelo 40 cm c/cabo plastificado pelo preço de R\$ 2,94 p/pç – item 39 – vassoura nylon tipo noviça c/cabo plastificado pelo preço de R\$ 2,02 p/pç – item 40 – vassoura lavatina nylon p/vaso sanitário pelo preço de R\$ 0,47 p/pç – item 41 – papel higiênico branco picotado folha simples c/ 64 rolos de 30m x 10cm pelo preço de R\$ 12,87 p/frd. – KING LIMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA: item 15 – flanela branca 30 x 40 cm pelo preço de R\$ 0,41 p/pç – item 03 – cesto p/ lixo 60 litros c/tampa pelo preço de R\$ 12,55 p/pç – item 06 – copo plástico descartável p/café 50 ml c/100 pçs NBR 14865 pelo preço de R\$ 0,63 p/pct – item 07 – copo plástico descartável p/água 180 ml c/100 pçs NBR 14865 pelo preço de R\$ 1,55 p/pct – item 08 – desentupidor para vaso sanitário c/ cabo pelo preço de R\$ 1,56 p/pç – item 10 – desodorizador aerosol 400 ml floral pelo preço de R\$ 4,69 p/fr – item 11 – detergente neutro líquido concentrado pronto p/uso embalagem c/20 litros pelo preço de R\$ 9,89 p/gl – item 12 – escova de nylon tipo lava roupas pelo preço de R\$ 0,85 p/pç – item 13 – esponja de lã de aço pacote c/8 peças e 60 gramas pelo preço de R\$ 1,18 p/pct – item 14 – esponja dupla face verde amarela c/medida 75 x 110 mm pelo preço de 0,20 p/pç – item 16 – guardanapo de papel 30 x 33 cm c/50 peças pelo preço de R\$ 0,82 p/pct – item 18 – inseticida aerosol 300 ml pelo preço de R\$ 3,76 p/fr – item 19 – limpa vidros 500 ml pelo preço de R\$ 0,79 p/fr – item 20 – limpador com cera 500 ml pelo preço de R\$ 2,02 p/fr – item 22 – limpador multiuso 500 ml pelo preço de R\$ 0,70 p/fr – item 27 – pano alvejado de algodão 74 x 58 cm 12 batidas pelo preço de R\$ 1,11 p/pç – item 31 – sabão em pó para lavar roupa industrial embalagem c/5 quilos pelo preço de R\$ 12,00 p/pct – item 32 sabonete em barra 90 gramas pelo preço de R\$ 0,22 p/pç – item 33 – sabonete líquido aroma de erva doce concentrado pronto p/uso embalagem c/20 litros pelo preço de R\$ 19,60 p/gl – item 36 – saco preto reforçado p/ lixo 40 litros pelo preço de R\$ 0,05 p/pç – item 42 – papel higiênico branco picotado folha simples c/ 64 rolos de 30 m x 10 cm 1º linha tipo Personal pelo preço de R\$ 17,90 p/frd – item 43 – papel toalha interfólas 2 dobras natural pacote c/1000 folhas medindo no mínimo 22,5 cm x 21 cm pelo preço de R\$ 2,57 p/pct e item 44 – papel toalha interfólas 2 dobras branco pacote c/1000 folhas medindo no mínimo 22,5 cm x 21 cm pelo preço de R\$ 3,69.

**Pregão Presencial nº 023/2006**, Protocolo nº C 005.11.2006 – Objeto: referente ao Registro de Preços para Aquisição de Arroz longo tipo 1, para o Programa de Alimentação Escolar. Comunicado: O Sr. Diretor Presidente da CEASA Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social. RESOLVE: A vista da homologação da decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, no processo Licitatório retro referido, resolve adjudicar a empresa: BIGUÁ ALIMENTOS LTDA., para o item: Arroz longo tipo 1, pelo preço de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) p/kg.

**AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**Protocolo C 006.10.2002** – Dispensa de Licitação nº 096/2002 - Contrato nº 028/2002 – Aditamento nº 049/2006 – Objeto: Termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços de manutenção, atualização e suporte do atual sistema (software) de folha de pagamento em uso pela Ceasa/ Campinas. Empresa: MARIA IZANETE MONTEIRO M.E. (INFONET Y COM. E SERV. DE INFORMÁTICA). – CNPJ/MF Nº – 01.606.087/0001-08 – Valor: a contratada terá direito ao reajuste de seu preço conforme previsto na cláusula 8 do contrato inicial, no percentual de 3,50%, sendo que o valor mensal será de R\$ 105,90 (cento e cinco reais e noventa centavos) pelos serviços prestados, perfazendo para os próximos 12 (doze) meses de contrato o valor de R\$ 1.270,80 (um mil duzentos e setenta reais e oitenta centavos). Vigência: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/12/2006 e, encerrando-se em 19/12/2007. Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

**Extrato de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 035/05**

**Compra Direta nº 236/05 - Protocolo nº 085/05**

**Contratante:** EMDEC S.A

**Contratada:** Instituição Assistencial Emmanuel

**Objeto:** Contratação de clínica especializada para tratamento de dependência química para atendimento aos funcionários da EMDEC.

**Do Prazo:** prorrogação 12 (doze) meses

**Extrato de Aditamento nº 01 ao Contrato nº 026/06**

**Compra Direta nº 073/06 - Protocolo nº 7344/06**

**Contratante:** EMDEC S.A

**Contratada:** Telcoop – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Apoio Administrativo

**Objeto:** Prestação de serviços de digitação de documentos.

**Do Prazo:** prorrogação 01 (um) mês

**GERSON LUIS BITTENCOURT**

Diretor Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Av. Anchieta nº 200, 15º andar, Palácio dos Jequitibás, Centro, Campinas/SP, comunica que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS nº 003/06, do tipo MENOR PREÇO, protocolo nº 71/06 - AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA DE PINTURA DE SOLO AUTOPROPELIDA. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e adquiridos na Gerência de Licitações e Contratos da EMDEC, no endereço acima, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min em formato eletrônico (edital e anexos), retirando-se CD ROM, mediante a entrega, no mesmo ato, de um CD-R (Compact Disc Recordable) novo, ou ainda, gratuitamente, mediante solicitação através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. A entrega dos envelopes "A"- Documentos de Habilitação e "B"- Proposta Comercial, poderá ser feita até às 10h00min do dia 04/01/2007. O credenciamento e abertura da referida Tomada de Preços será no dia 04/01/2007 às 10h00min.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

### RESUMO DE ADITAMENTO

**N. 11 Contrato 2003/3557** Contr.: PG Comunicação Art e Publicidade Ltda; CP 22/02; Objeto: serv. publicidade/propoganda; vigência: prorrogada por mais 4 meses; valor total: R\$ 1.417.000,00.

**N. 3 Contrato 2003/90049** Contr: Hastings Engenharia Ltda; DL 1230/03; objeto: suporte e atualização projurid; vigência: prorrogada por mais 12 meses; reajuste: 3%; valor total: R\$ 1.409,04.

### RESUMO DE CONTRATO

**Contrato 2006/4230;** Contr.: Nd Bombas Com. e Serv. Ltda; PP 79/06; objeto: conjunto motobomba e conjunto girante; vigência: 90 dias; valor total: R\$ 252.500,00.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES**

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2006/104 - Presencial. Objeto: Aquisição de amônia anidra liquefeita (NH3). Recebimento das propostas até às 9h15min do dia 05.01.2007, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**Convite: 2006/129** - Prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em impressoras Laser ou Deskjet, com fornecimento de peças e acessórios.

**Classificada 1º lugar:** Sibra Informática e Redes Ltda., valor total R\$ 65.500,00. Vigência do contrato de 12 meses. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2546 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

*Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas na portaria do prédio da Câmara Municipal de Campinas.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Dário Saadi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica obrigado à portaria do prédio da Câmara Municipal de Campinas disponibilizar 01 (uma) cadeira de rodas para atender pessoas: portadoras de deficiências físicas, com problemas de saúde, idosas e obesas com dificuldade de locomoção.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÁRIO SAADI**

Presidente

AUTORIA: VEREADORA TERESINHA DE CARVALHO  
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

**TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO**

Diretor Geral

## DIVERSOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os atuais participantes da COOPERATIVA SANTOS DUMONT DE COLETA E MANUSEIO DE RECICLÁVEIS, instalada a Avenida: José Carlos do Amaral Galvão, nº567, Bairro São José, no Município de Campinas, pelo presente Edital, CONVIDAM todos os interessados nas atividades que realizam, para comparecerem e com eles participarem do formal ATO CONSTITUTIVO DE SUA FUNDAÇÃO, a realizar-se às **10 horas do dia 29 de dezembro de 2006**, no endereço acima mencionado, ocasião que se cumprirá as NORMAS LEGAIS e necessárias, quais sejam:

- Anúncio da qualificação completa dos futuros sócios fundadores;
- Indicação e confirmação por aclamação do dirigente da assembléia e da pessoa para lavrar a respectiva ata dos acontecimentos;
- Aprovação do Estatuto Social da Sociedade;
- Declaração formal da legalização da Sociedade, a partir daquele momento;
- Subscrição das quotas-partes pelos fundadores;
- Indicação, aprovação e anúncio da qualificação completa dos dados dos sócios fundadores eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho fiscal;
- Posse dos eleitos, quando o Presidente da Diretoria eleito será convidado a assumir os trabalhos e em seguida encerrá-los.

Campinas, 14 de dezembro de 2006.

# POSTOS DESCENTRALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

## PROTOCOLO E SERVIÇO

156

**REGIÃO NOROESTE - Administração Regional 5**  
Rua Pinguim nº 33  
V. Pe. Manoel da Nóbrega - FONE: 3269-6627

**REGIÃO LESTE**  
Av. José de Souza Campos nº 1600  
Cambuí - FONE: 3255-8808

**REGIÃO SUL**  
Rua Pastor Cícero Canutto de Lima nº 401  
Pq. Itália - FONES: 3274-1900/3272-4853

**REGIÃO NORTE - Administração Regional 4**  
Av. Marechal Rondon nº 183  
Jd. Chapadão - FONE: 3242-0666

**REGIÃO SUDOESTE**  
Av. Das Amoreiras nº 4445  
Jd. Santa Amália - FONE: 3229-2444

